

- Número

1378/2005

Interessado

JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

PROC: №00893.1993.031.23.00-4.

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

78000000

Maria Sônia Alves

ADVOGADA OAB/MT Nº 3.593/B

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA
DE CÁCERES/MT.

Proc. nº 00893. 1.993. 031. 23 - 4

Reclamante: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA.

Reclamada: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

O reclamante já qualificado nos autos
supracitados em curso perante esse r. juízo e secretaria respectiva, via
sua procuradora que esta subscreve, vem mui respeitosamente à
presença de V. Exa, para expor e requerer o que segue:

Que embora o reclamante tenha recebido
as verbas referente a esse processo .

Ainda há um crédito, ou seja repasse
pendente a ser pago ao obreiro, cujo valor será efetuado o pagamento
pela COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, a
qual celebrou o TERMO ADITIVO, incluindo no item 08 do TERMO DE
TRASAÇÃO e TERMO DE ACORDO COMPLEMENTAR, referente as
AÇÕES TRABALHISTAS, em desfavor do Estado de Mato Grosso, os
pagamentos serão efetuados por data de ajuizamento das ações, tendo
compromisso definido de quitar os processos trabalhista .

Em face do exposto requer seja expedido Carta
Precatória a uma das Varas do Trabalho da Comarca de Cuiabá/MT.
determinando que a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMT. efetue o depósito em conta judicial, correspondente a importância
do repasse, em nome do reclamante, conforme infere do TERMO ADITIVO
Nº. 02/2005, de conformidade com as normas vigentes.

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO 1378/05 12 DE SETEMBRO 2005

PARTE INTERESSADA JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
PROC: Nº00893.1993.031.23.00-4.

DESPACHO E INFORMAÇÕES

SE LAMT Nº 54489 SCSE LUIZ DE S. LACERDA
 441 1996 CCS 2300-4 FLS. 336 (1312)
 GABINETE / 214,43

413 357
 139 31
 161 39

FLS. 349
 54,99

MARCIO MENEMES ALBACER
 01326 97.02 23000

961, BLOCOS 641
 672 AB 683, CONFIRMAR
 (EF)

DESP 613 DE BLOQUEIO

676 AB CONFIRMAR DE
 TRANSFERENCIA

361 52000 / KAC
 2105



Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970 - Carumbé - CEP. 78050-300 - Cuiabá - MT
PABX: (65) 653-2276 / Fax: (65) 653-3200



1939/20044

Interessado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHOP 23ª REGIÃO

Assunto

PROCESSO.....000893.1993.031.23.00-4

RECLAMANTE...ARIOVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO....CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

MANDADO N.: 01.330

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00581.2005.005.23.00-9

EXEQUENTE
EXECUTADO

Ariovaldo Ramsay Garcia

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA**, Juiz do Trabalho da 5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **PENHORAR E AVALIAR** os bens abaixo relacionado(s) ou tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de **R\$ 1.347,55, atualizado até 21/02/2005.**

O Oficial de Justiça deverá intimar o órgão competente para proceder a respectiva averbação da penhora de imóveis e/ou veículos. Em caso de penhora de imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor, se pessoa física, bem como o tabelião para apresentar certidão de inteiro teor, no prazo de 10 dias, confirmando o registro da penhora e informação quanto ao valor dos emolumentos para a sua inclusão na execução.

RELAÇÃO DOS BENS:

DESCRITOS À FL. 04/28

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

DESCRITOS À FL. 04/28

OBS: Segue em anexo cópia de fls. 04/28.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Eu, SERGIO ODILON FERRAZ, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Cuiabá, 4 de maio de 2005.

LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d
CPA - Bloco GPC, Palácio Paiaguás
Centro Político Administr

Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

AINDA NÃO TEMOS
COPIAS ANTE DE
PAGTO!! ACREDITO QUE
NÃO TENHA FILHO
PAGO! O RECLAMANTE
TEM TELEFONADO SEMPRE
SE CACERES, solicitando
PAGTO

Recebi em
16/05/05
Ramos

1939

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT CÁCERES - EXECUÇÃO
RUA GENEROSO M. LEITE, QDA.02, L.26/27, JD.CELESTE-C.O.

NOT.Nº: 03.531

PROCESSO N.: 00893.1993.031.23.00-4 (ADVOGADO DO RECLAMADO)
RECLAMANTE ARIIVALDO RAMSAY GARCIA
RECLAMADO CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

Fls. 0002

03/12/2007

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

Intime-se a executada, por seu procurador, para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de sua omissão ser declarada atentatória à dignidade da justiça.

Encaminhado	via	postal	em
____/____/____	____	____	____
SUELY PEREIRA DA SILVA			

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 09 de 12 de 2007
[Assinatura]
Seção de Protocolo

CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): LÍGIA FOLGOSI DA SILVA-005093/MT
AV. JURUMIRIM, 3245
CARUMBÉ

75240302-8

	REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	PESO / WEIGHT (kg)
RZ	9 2 3 7 3 8 6 6 9 BR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	

CUIABÁ - MT

78000000



Fls. 0003

|||||

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO Nº 1030/04 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2004

PARTE INTERESSADA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

NNN

ASSUNTO: PROCESSO N.: 000893.1993.031.23.00-4

RECLAMANTE. ARIIVALDO RANSAY GARCIA

RECLAMADO.. CODEMAT=COMP. DESENV. DO EST. DE

MATO GROSSO

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
DESPACHO E INFORMAÇÕES

ENCAMINHADO A J.T. CÁ CERES 20/07/05 /
VIA CORREIO DA C. ÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉGIA VARA TRABALHISTA DE CÁ CERES-MT

Processo nº 00893.1993.031.23.00-4

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move ARIIVALDO RAMSAY GARCIA, e que têm curso por esse ínclito Juízo e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, a propósito do respeitável despacho contenedor da ordem que lhe foi endereçada no sentido de proceder à indicação de bens que servissem à garantia da execução que nesses mesmos autos se processa, expor e requerer o quanto segue.

Como já se tornou de notório conhecimento, a Executada, gerenciando perante o Governo do Estado de Mato Grosso, seu mantenedor, logrou conseguir a alocação de recursos financeiros bastantes a adimplir as obrigações financeiras apuradas em sede de inúmeras Reclamações Trabalhistas em que figura passivamente, mobilizadas pelos seus antigos servidores, entre os quais, naturalmente, o presente acionante.

Dado que referidos recursos são dispostos diretamente às Varas trabalhistas de Cuiabá, por meio de depósitos mensais no valor fixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que, convencionou-se com a administração do foro local, serão rateados entre os reclamantes que anuírem em nessas condições receberem o seu crédito, através da celebração de acordo nos moldes da minuta que vai junto à presente, procedimento a que têm aderido a quase totalidade dos credores.



Assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne exortar o Reclamante a manifestar expressamente a sua disposição em celebrar referido acordo, que deverá redundar no quase que imediato pagamento do crédito aqui versado, haja vista que a módica importância que o representa ensejará a que se coloque o Reclamante na dianteira da relação dos contemplados com pagamento, elaborada por ordem crescente de valor.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 19 de julho de 2005

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

SR. ROBERTO, FAUOR
ANEXAR EITE TERMO
DE TRANSAÇÃO AO
PROC: 00893.1993.031.23.00-4
"ARIOVALDO RAMSAY GARCIA"
CONF. FAX ENVIADO NESTA
DATA 20/07/05

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Cuiabá/MT
Consulta de Processos de 1ª e 2ª Instância

Processo: 00893.1993.031.23.00-4

Autuação: 14/09/1993

Local Atual: VT CÁ CERES - EXECUÇÃO

Partes do Processo na Vara do Trabalho

RECLAMANTE: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

Advogado: MARIA SÔNIA ALVES

RECLAMADO: CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

Advogado: LÍGIA FOLGOSI DA SILVA

Andamentos na Vara do Trabalho

17/12/2004	14:18	AGUARDAR RETORNO SEED
03/12/2004	15:35	EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO
02/12/2004	17:33	RETORNO DA CONCLUSÃO
30/11/2004	19:22	CONCLUSOS PARA DESPACHO
30/11/2004	16:30	CERTIFICAR PRAZO
29/11/2004	17:49	AGUARDANDO PRAZO
29/11/2004	12:44	CERTIFICAR PRAZO
27/11/2004	14:19	AGUARDANDO PRAZO
17/11/2004	15:59	RETORNO DA CONCLUSÃO
11/11/2004	17:45	CONCLUSOS PARA DESPACHO
11/11/2004	14:51	CERTIFICAR PRAZO
04/11/2004	19:52	AGUARDANDO PRAZO
03/11/2004	16:44	CERTIFICAR PRAZO
26/10/2004	00:00	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
15/10/2004	10:50	EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
13/10/2004	19:06	RETORNO DA CONCLUSÃO
07/10/2004	11:23	CONCLUSOS PARA DESPACHO
04/10/2004	18:06	CERTIFICAR PRAZO
30/09/2004	17:41	AGUARDANDO PRAZO
21/09/2004	12:11	RETORNO DA CONCLUSÃO
17/09/2004	17:30	CONCLUSOS PARA DESPACHO
15/09/2004	18:55	AGUARDANDO PRAZO
13/09/2004	18:23	CERTIFICAR PRAZO
03/09/2004	10:55	AGUARDAR RETORNO SEED
17/08/2004	18:48	RETORNO DA CONCLUSÃO
17/08/2004	16:17	CONCLUSOS PARA DESPACHO
17/08/2004	16:17	RETORNO DA CONCLUSÃO
10/08/2004	16:13	CONCLUSOS PARA DESPACHO
09/08/2004	18:00	AGUARDANDO PRAZO
19/07/2004	19:10	RETORNO DA CONCLUSÃO

180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

MANDADO N.: 01.330

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00581.2005.005.23.00-9

EXEQUENTE
EXECUTADO

Ariovaldo Ramsay Garcia

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA**, Juiz do Trabalho da 5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, ma
Justiça, a quem couber por distribuição, **PENHORAR E AVALIAR** os bens abaixo relacionado(s) ou
bastem para garantir a execução, no valor de **R\$ 1.347,55, atualizado até 21/02/2005.**

O Oficial de Justiça deverá intimar o órgão competente para proceder a respectiva averbação da penhora
veículos. Em caso de penhora de imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor, se pessoa fis
tabelião para apresentar certidão de inteiro teor, no prazo de 10 dias, confirmando o registro da penh
quanto ao valor dos emolumentos para a sua inclusão na execução.

RELAÇÃO DOS BENS:

DESCRITOS À FL. 04/28

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

DESCRITOS À FL. 04/28

OBS: Segue em anexo cópia de fls. 04/28.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação
competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Eu, *[assinatura]* **SERGIO ODILON FERRAZ**, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi

Cuiabá, 4 de maio de 2005.

[assinatura]
LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

AINDA NÃO TEMOS
COORDENANTE DE
PAGTO !! ACRESCIMO
NÃO TEMMA
PAGO! O
TEM FEE
SE CRIAR

95 - B.500

Recebido em
16/05/05
RBR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MANDADO N.: 01.811

(RECLAMADO)

PROCESSO N.: 00282.1996.003.23.00-0 ✕



EXEQUENTE Instituto Nacional do Seguro Social INSS
RECLAMANTE Bernardo de Siqueira ✕
RECLAMADO Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora **DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA**, Juíza do Trabalho da **3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PRE** manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **CITAR** o(a) executado(a) para, no prazo de 48 importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do(a) exequente:

FGTS a depositar:

Honorários advocatícios:

Honorários periciais: R\$ 331,13

Honorários contábeis: R\$ 202,32

Custas processuais: R\$ 30,24

INSS quota Empregado: R\$ 5.136,32

INSS quota Empregador:

IRRF:

TOTAL (em 31/05/2005): R\$ 5.700,01 ✕

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** direitos necessários para a garantia da execução.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação de competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da **3ª VT CUIABÁ PREVIDENCIÁRIA**.

Cuiabá, 19 de maio de 2005.

ORIGINAL ASSINADO

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Fez
09/06/05

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d
AV. GONÇALO A. BARROS (JURUMIRIM), N. 2.970
BAIRRO PLANALTO

Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

Todas as informações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

ASW
www.asw.com.br
(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDENET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAL INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 29466

www.sedep.com.br

D.J./MT Nº 6815 DATA CIRC.: 26 JAN 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - VT CACERES - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0004/2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO Nº: 00893.1993.031.23.00-4

RECLAMANTE ARIIVALDO RAMSAY GARCIA
RECLAMADO CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MARIA SÔNIA ALVES

Dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, dos termos da certidão do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, requerendo o que entender de direito.

OK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES - MT



PROCESSO Nº893/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz.
Cáceres/MT, 13.12.2002 (6ª feira)

Carolina Curvo Garcia Costa Pereira
Analista Judiciária

Vistos, etc...

Nesta data assino o auto de arrematação, formalizando-o.

Intime-se a executada desta decisão.
Cáceres, 13.12.2002.

José Pedro Dias
José Pedro Dias
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a cópia
é cópia fiel do documento juntado nos autos
à fl. 423
Cáceres-MT, 26.02.03 1ª FEIRA

Certifico que nesta data encaminhei o Edital de
Intimação nº 053/02 à IOAMT para ciência
do:

RECLAMANTE ()
RECLAMADO (X)

Cáceres-MT, 03/01/03 (3ª FEIRA)

Suely Pereira de Sá
Suely Pereira de Sá
Assistente

Consulta Processos de Precatório, 1ª Instância, SIEx e 2ª Instância

1ª Instância - Vara do Trabalho

- Consulta pelo NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO na Vara do Trabalho.

Número V.T.	00893.1993.031.23.00.4 VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
-------------	---

Papel	Parte	Advogado
RECLAMANTE	ARIOVALDO RAMSAY GARCIA	MARIA SÔNIA ALVES
RECLAMADO	CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO	VERA LÚCIA ALVES PEREIRA

Data	Andamentos
28/04/2003 15:53	SECAO CUMPRIMENTO DE MANDADOS
25/04/2003 07:54	RETORNO DA CONCLUSÃO
15/04/2003 09:46	EXPEDIR MANDADO
11/04/2003 18:41	RETORNO DA CONCLUSÃO
09/04/2003 11:51	CONCLUSOS COM O JUIZ
16/04/2003 08:18	AGUARDANDO PRAZO
04/04/2003 15:50	AGUARDAR RETORNO SEED
20/03/2003 13:41	CONCLUSOS COM O JUIZ
19/03/2003 09:51	AGUARDANDO PRAZO
07/03/2003 09:10	RETORNO DA CONCLUSÃO

Em Cuiabá - MT, 29/04/2003 as 10:54:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROC. Nº 893 193

MAND. Nº 2323 101

Seção

11 Cáceres-MT

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2002
na FALSA - CACERES, MT
onde compareci, em cumprimento ao R. Mandato retro, passado a favor de ARIZONAS
RAMSAU GARCIA, contra COSCIMA
CIA. DES. GUSTAVO DE MORAES GROSSO, para pagamento da importância de
R\$ 1.610,37 (mil, seiscentos e dez reais
e quinze e sete centavos)

, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos
seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

PENHORA DE 02 (DOIS) BENS DO IMÓVEL
TRANSITO NO CRI DE CACERES S/Nº 26.592
LIVRO 2-S-4, FL. 137, VAO JORN DO NULARES
AJUDO CM R\$ 900,00, REALIZANDO A
PENHORA DE 1.500,00.

Total de avaliação R\$ 1.500,00

CERTIFICO E FIZ, assino a penhora do presente Auto, que assino.

é cópia fiel do documento juntado nos autos

até

26.02.03 4ª FEIRA

Verbas Atues Carvalho
Oficial de Justiça
Eficavaliador do Rec

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. _____
(Nacionalidade) (Estado Civil) (Identidade) (CPF)

Filiação: _____
residente nesta Comarca, à _____

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização expressa do MM. Juiz da SIEx. Sob as penas da lei.

Feito o depósito, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário.

de _____ de _____

OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo ☐ recebido ☐ recusado contrafé.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente fotocópia é cópia fiel do documento juntado aos autos _____ de _____ de _____
à fl. Verso

Cáceres-MT, 26.02.03 (1)^a FEIRA

Daniel Soares
Assistente

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

A penhora se deu em uma área total de 1.639,9576 hectares, cuja área efetivamente penhorada foi de apenas 02 hectares.

Jarbas Alves Carvalho
OFICIAL DE JUSTIÇA
Avaliador "ad hoc"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
RUA ANTÔNIO JOÃO, Nº 160, CENTRO
CARTA DE ARREMATACÃO Nº 00022

PROCESSO Nº.: V.T./893/93

RECLAMANTES: ARIIVALDO RANSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT-COMP DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO

CARTA DE ARREMATACÃO

ARREMATANTE: HÉLIO GIMENES ESTEVES, CPF 327.964.801-78.

BEM(NS) ARREMATADO(S): 02(DOIS) HECTARES DO IMÓVEL TRANSCRITO NO CRI DE CÁCERES/MT SOB O Nº 26.597, LIVRO 2 S-4, F. 157.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.800,00

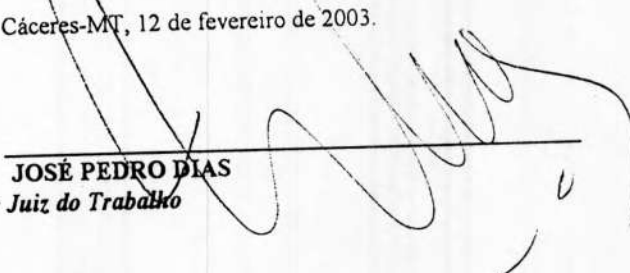
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): PROJETO FACÃO, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

Para título e conservação dos direitos da arrematante, determinei a expedição desta Carta de Arrematação na forma da legislação em vigor, para que produza seus devidos efeitos.

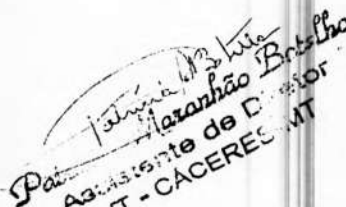
Integram esta carta as seguintes cópias:

- 1-Autuação, Sentença Exequenda, Auto de Penhora e Avaliação;
- 2-Ato de Arrematação;
- 3-Sentença Homologatória.

Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2003.



JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho



Patrícia Maranhã Botelho
Assistente de Diretor
VT - CÁCERES-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
RUA ANTÔNIO JOÃO, Nº 160, CENTRO
CARTA DE ARREMATACÃO Nº 00022

PROCESSO Nº.: V.T./893/93

RECLAMANTES: ARIIVALDO RANSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT-COMP DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO

CARTA DE ARREMATACÃO

ARREMATANTE: HÉLIO GIMENES ESTEVES, CPF 327.964.801-78.

BEM(NS) ARREMATADO(S): 02(DOIS) HECTARES DO IMÓVEL TRANSCRITO NO CRI DE CÁCERES/MT SOB O Nº 26.597, LIVRO 2 S-4, F. 157.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.800,00

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): PROJETO FACÃO, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

Para título e conservação dos direitos da arrematante, determinei a expedição desta Carta de Arrematação na forma da legislação em vigor, para que produza seus devidos efeitos.

Integram esta carta as seguintes cópias:

- 1-Autuação, Sentença Exequenda, Auto de Penhora e Avaliação;
- 2-Auto de Arrematação;
- 3-Sentença Homologatória.

Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2003.

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 23.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 CACERES - MATO GROSSO
 PROCESSO 893 /93

RECLAMANTE
 ARIOVAIDO RAMSAY GARCIA
 END. Rua das Caifiras, 201 Cohab Ve-
 lha- Cáceres

DR. ALCIDES FERNANDA DE BARROS
 DR. EVERAIDO BATISTA FILGUEIRA
 Rua Comandante Balduino 190-A

RECLAMADO
 CODENAT- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
 do ESTADO DE MATO GROSSO S/A
 CENTRO POLITICO AD.- CPA BLOCO GPC
 PALÁCIO PAIAGUAS- CUIABÁ MT

Dra. Vera Lúcia Alves Pereira + 01
 Centro Político Administrativo
 CPA - Bloco CPC
 Palácio Paiaguás
 Cuiabá - MT

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE QUE a presente fotocopia
 NATUREZA: é cópia do documento juntado nos autos
 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 OBJETO: an.
 AVISO PRÉVIO FGTS, 2003
 VALOR DA CAUSA R\$ 900.000,00
 Caceres, 14/11/93

Daniel Soares Gonçalves
 Assessor

ANTUAÇÃO
 AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
 DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS
 NA SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRAMITAÇÃO

In. 04.11.93 às 14:15

Inst. 15.02.94 - 15:30

Adiada 24.03.94 - 15:15

Adiada 07.04.94 - 14:15

Julg. 19.04.94 - 14:00h

Procedente em parte

01 \$ 500.000,00
 custas 10.000,00

Execução

Suspensão por

01 (um) ano a

partir de 14/11/93

ARQUIVADO 9/11/93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 833

93

II VOL

VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
RECLAMANTE ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

00893/1993

ADVOGADO MARIA SÔNIA ALVES
RUA DOS OPERÁRIOS, 579
CENTRO
78200000

CÁCERES - MT

RECLAMADO CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO
CPA. BLOCO G.P.C.JUNTO AO PALÁCIO PAIAGUÁS
CPA CUIABÁ - MT

ADVOGADO VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
CPA-BLOCO GPC-PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU, que a presente fotocópia
é cópia fiel do documento juntado nos autos
a fl. _____

JCJ DE CÁCERES
Caceres-MT

Proc. 00893/1.993

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Objeto da Ação: VRES/OUTR/

Valor da Causa:

Ord. Volumes - 0

AUTUAÇÃO

Aos 14(quatorze) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e
noventa e três, na Secretaria da JCJ DE CÁCERES, autuo a RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA que segue com documento(s).

Eu

DAVLASSIS CAMACHO

00893.1993.031.23.00-4

1076
77/82
331
220
223



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

PROCESSO : 00893.1993.031.23.00-4 VLR DA CAUSA :

VOL : 0

RECLAMANTE ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

ADVOGADO MARIA SÔNIA ALVES
RUA DOS OPERÁRIOS, 579
CENTRO CÁCERES - MT 78200-000

RECLAMADO CODEMAT COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO
CPA, BLOCO G.P.C. JUNTO AO PALÁCIO PAIAGUÁS

ADVOGADO VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA-BLOCO GPC-PALÁCIO PAIAGUÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão
é cópia fiel do documento juntado nos autos
à fl. _____

Cáceres-MT, 26.02.03 (11) FEIRA

Daniel Soares Gonçalves
Assistente



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dias do mês de abril de 1994, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres-MT, presentes o Exmº Juiz Presidente, Edson Bueno de Souza, e os Senhores Juizes Classistas, que a final assinam, para audiência relativa a Ação Reclamatória Trabalhista (Processo nº 893/93), entre as partes: Ariovaldo Ramsay Garcia e CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S.A., reclamante e reclamada, respectivamente.

As 14h, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes. A seguir, foi proposta a solução do dissídio, colhidos os votos dos Juizes Classistas e proferida esta

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

ARIOVALDO RAMSAY GARCIA, propõe reclamação trabalhista em face de **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.**, na qual busca o reconhecimento de vínculo empregatício no período de 09.10.91 a 22.11.91; pagamento de correção monetária de seus salários, pagos em atraso; reposição de perdas salariais decorrentes da URP 02/89 e IPC de 03/90; diferenças de FGTS; percentuais decorrentes das Resoluções 01/91 e 02/91; indenização substituta do seguro-desemprego; honorários advocatícios; aplicação do artigo 467 da CLT e os benefícios da assistência judiciária, aos fundamentos que expende na exordial, à qual dá o valor de CR\$ 900.000,00 e junta os documentos de fls. 07 a 13.

A reclamada nega o vínculo de emprego após a rescisão contratual; nega atrasos nos pagamentos mensais; assegura ser indevido o IPC de 03/90; as partes transacionaram o FGTS na 2ª JCJ de Cuiabá - MT (autos nº 1.221/92); a resolução de nº 01/91 não rege salário e da nº 02/91 o reclamante se beneficiou; entregou-lhe, oportunamente, os documentos para habilitação ao programa seguro-desemprego; encontra prescrita a pretensão quanto a URP de 02/89; e ser inaplicável o artigo 467 da CLT. A final requer a produção de prova e improcedência da pretensão ativa. Com a defesa junta os documentos de fls. 30 "usque" 40.

Manifesta o reclamante, fls. 45 a 47.

Na fase instrutória a reclamada não comparece, o reclamante produz prova testemunhal, fls. 75 e 76.

Sem outras provas, encerra a instrução processual.

Rejeitada a primeira e prejudicada a última das tentativas conciliatórias, fls. 22 e 76.

É o relato da essência.

CERTIFICO E DOU, que a presente certidão
é cópia fiel do documento juntado às fls.

à fl. 77

Cáceres-MT, 26.10.2003

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. coisa julgada

Daniel Soares Gonçalves
Assistente de Material de ordem pública, este Juízo acolhe "ex officio" a coisa julgada quanto ao FGTS do período laboral, face a conciliação celebrada pelas partes nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

autos nº 1.221/92 que teve trâmites na 2ª JCJ de Cuiabá - MT, à luz das disposições dos artigos 831, parágrafo único, da CLT; 267, § 3º e 301, § 1º, do CPC.

Face a isto, extingue o processo sem apreciação de mérito quanto ao FGTS do período contratual, exegese do artigo 267, V, do Album Processual Civil.

2.2. prescrição

A prescrição extintiva de direitos trabalhistas, no Brasil, é tratada na Carta Magna, onde prevê dois prazos: de cinco anos, no curso do contrato; e até dois anos após a sua extinção (artigo 7º, XXIX).

Nos presentes autos, tem-se que o vínculo de emprego rompeu em 09 de outubro de 1991 (se não reconhecer o vínculo de emprego após a rescisão contratual), o que afasta a incidência do segundo prazo. Resta examinar apenas a prescrição prevista no primeiro prazo.

O ponto de partida para volver no tempo rumo ao lustro que fica a salvo da afiada guilhotina prescricional, é o protocolo. A demanda foi protocolada em 14 de setembro de 1993 (f. 02). Logo, estão prescritos apenas os direitos do reclamante anteriores a 14.09.88.

Este Colégio decreta a prescrição extintiva dos direitos do reclamante anteriores a 14 de setembro de 1988, admitindo discuti-los somente a partir de então, exegese do Enunciado 308 do TST.

Assim, extingue o processo, com exame de mérito, quanto aos direitos do reclamante do período prescrito (CPC, artigo 269, IV).

2.3. vínculo de emprego. ônus da prova

A doutrina exige à configuração do vínculo de emprego a coexistência dos quatro elementos: pessoalidade, continuidade, onerosidade e subordinação. A ausência de qualquer deles afasta o liame laboral.

Negada a relação de emprego, em defesa, o ônus de prová-la é do reclamante (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I).

As testemunhas inquiridas não convence este Colégio Julgador da existência de vínculo de emprego após a rescisão contratual. Manoel Araújo de Figueiredo, proprietário de uma chácara próxima ao local onde explora o projeto facão disse: "Não se recorda da época, mas foi em 1991 que viu o reclamante passar defronte sua chácara com destino ao projeto facão." (f. 75). Dimas Pereira Leite, assegura: "O reclamante trabalhou para a reclamada, no Projeto Facão, até outubro ou novembro de 1991. Sabe desse fato porque o reclamante passava em frente sua casa cravada na Avenida Getúlio Vargas, perímetro urbano de Cáceres, para onde seguia até o Projeto Facão, que fica distante da cidade de Cáceres aproximadamente 12 km." (f. 75).

Ora, a primeira testemunha sequer recorda da época do trânsito do reclamante defronte sua chácara rumo ao Projeto Facão e a última testemunha chega as raíais do absurdo ao afirmar que o reclamante passava pela Avenida Getúlio Vargas (uma das principais de Cáceres) rumo ao Projeto Facão que dista da urbe aproximadamente 12 quilômetros.

À f. 34 dos autos consta: "Foi o reclamante demitido sem justa causa pela Reclamada em 09 de outubro de 1991" (petição inicial da reclamatória, nº 1.221/92 da 2ª JCJ de Cuiabá). Isto, resulta em confissão judicial espontânea (CPC, artigos 348 e 349).

O reclamante, pediu, no âmbito administrativo, o reconhecimento do vínculo no período em comento, que lhe foi indeferido por ausência de prova, fls. 37 e 3

Por último não é comum haver labor após a rescisão contratual.

CERTIFICO E DOU FE, que a cópia
é cópia fiel do documento judicial
à fl. 78

Cáceres-MT, 20.02.03

Daniel Soares Gonçalves



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

A mingua de prova em contrário, este Colégio Julgador acolhe a tese patronal e declara que entre as partes demandantes **INEXISTIU VÍNCULO DE EMPREGO** no período de 09.10.91 a 22.11.91.

Este mesmo Colégio Julgador, entende ser de mérito o pronunciamento judicial acerca da existência ou não do vínculo de emprego, abrolhando daí a coisa julgada material com o trânsito em julgado do "*decisum*", porque são examinadas todas as provas carreadas aos autos e o ônus da prova.

2.4. correção monetária dos salários

O reclamante omite os meses e duração da mora, fato constitutivo de seu direito.

Nem abraçando a teoria da substanciação dá para apreciar a pretensão obreira, já que impor à reclamada carrear aos autos todas as folhas de pagamentos não é a forma adequada nem correta de se proceder, diante da inércia do reclamante em asseverar ao menos o período dos atrasos mensais.

Diante da falta da causa de pedir, a este Colégio Julgador não sobeja outra decisão senão a de extinguir o processo sem exame de mérito, quanto ao pedido em exame, o que faz com apoio no artigo 267, I, do CPC.

2.5. reposição salarial face as resoluções 01 e 02/91

As decisões emanadas das autoridades competentes, desde que não contravenham às disposições de proteção ao trabalho, são aplicáveis no âmbito trabalhista (CLT, artigo 444). Então é possível integrar nas relações contratuais as resoluções baixadas no âmbito "*interna corporis*" do empregador.

Por isso, seria pertinente examinar as referidas resoluções. Entretanto, ao manifestar sobre os documentos, o reclamante expressamente reconheceu como prejudicado seu pedido, que implica em sua desistência. A reclamada não compareceu à sessão instrutória para dizer se concorda ou não com tal desistência, mas a tese da defesa é suficiente para admitir sua concordância tácita.

Face a isto, a Junta homologa a desistência e julga extinto o processo sem exame de mérito, no particular, à luz do artigo 267, VIII, do CPC.

2.6. URP de fevereiro de 1989

A reclamada apenas alega prescrição extintiva de tal direito, o que já foi rejeitado quando de sua análise (supra 2.2.).

A supressão do percentual de 26,05% no salário do mês de fevereiro/89, pela MP 32/89 transformada na Lei 7.730/89, ofende direito adquirido e importa em redução salarial, o que é vedado pela Lex Mater (artigos 5º, XXXVI e 7º, VI), uma vez que a legislação, até então vigente, assegurava o recebimento deste percentual, que representa simples correção das perdas salariais decorrentes da inflação apurada no trimestre anterior.

A Portaria Ministerial nº 354/88, fixou o percentual de 26,05% a cada um dos meses do trimestre: dezembro/88, janeiro e fevereiro/89, decorrente da média da inflação do trimestre imediatamente anterior. Este mesmo percentual foi inserido nos salários de dezembro/88 e janeiro/89, suprimido no último mês do trimestre: fevereiro/89. Esta supressão agride o direito adquirido e fere o princípio constitucional de irredutibilidade salarial, porque o

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente fotocópia
é cópia fiel do documento juntado nos autos

3ª fl.

Cáceres-MT, 20070341 FEIRA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

referido percentual já havia sido incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do trabalhador: o salário.

Em boa hora o Tribunal Superior do Trabalho sumulou tal matéria, diante das controvérsias havidas nas Casas Trabalhistas, através do verbete do Enunciado nº 317, "verbis":

"URP DE FEVEREIRO/89 - LEI Nº 7.730/89 (PLANO VERÃO) - EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis, zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo."

Face a isto, defere ao reclamante a reposição da perda salarial no importe de 26,05%, a ser aplicado sobre seus respectivos salários com reflexos nas férias anuais e 13º salário, a partir de 02/89. Esta garantia limitar-se-á no tempo até a próxima data base da categoria profissional que o reclamante pertence, quando é zerada a perda salarial. Incidindo-se sobre todas estas parcelas o FGTS. Do momentante fundiário, a reclamada pagará diretamente ao reclamante a indenização correspondente a 40% (Lei 8.036, artigo 18).

2.7. IPC de março de 1990

A exordial sustenta ter o reclamante sofrido perdas salariais com a supressão do percentual de 84,32% sobre o salário de março/90, eis que já havia direito adquirido para percebê-lo. A defesa sustenta a inocorrência do direito adquirido.

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Trabalhistas, inclusive o Superior, já se manifestaram sobre o assunto. Esta matéria é pacífica na jurisprudência, "verbis":

"Plano Collor. Após o plano econômico denominado BRASIL NOVO, surgiram novas regras para o reajuste salarial dos empregados, sobrevindo a necessidade de adequação dessas normas. Assim é que o IPC de 84,32%, que serviria para reajustar os salários, deixou de existir, com a edição da Medida Provisória 154, ocasionando, somente mera expectativa de direito aos trabalhadores. O Supremo Tribunal Federal já decidiu inexistir direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento dos salários pelo IPC daquele mês. Além do que deve ser ressaltado que a nova política salarial recebeu a chancela do Congresso Nacional, legitimando-se com a edição da Lei nº 8.030/90 (MS 21215, DJ de 28/6/91). TST-RR- 47950/92.4 (Ac. 5ª T. 1353/93)". Rel. Min. Wagner Pimenta, in DJU, de 27.08.93, seção I, pág. 17167.

No mesmo sentido é Enunciado nº 315 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"IPC DE MARÇO/90 - LEI 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32 (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se haveria incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República."

Este Colégio comunga com as teses contidas nas decisões acima para, em consequência, julgar improcedente a pretensão obreira.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente decisão

é cópia fiel do documento juntado aos autos

à fl. 88

Cáceres, 26/02/03

Ass. _____

Ass. _____

Ass. _____



2.8. indenização compensatória do seguro desemprego

O reclamante sustenta que a reclamada não lhe entregou, atempadamente, as guias da CD com as quais habilitaria ao programa seguro-desemprego. Por esta razão, quer ser indenizado da importância que receberia do Poder Público. A reclamada nega este fato.

Os documentos indispensáveis à habilitação no programa do seguro-desemprego foram entregues ao reclamante, fls. 12 e 13. Resta saber quando isto ocorreu. Como tais documentos não são datados, a prova da demora na entrega dos mesmos, por ser fato constitutivo de direito, é do autor que dela não se desincumbiu a contento.

Face a ausência de prova da mora patronal, improcede tal pretensão.

2.9. aplicação do artigo 467 da CLT

A contestação fez abrolhar controvérsia funda e real, o que afasta a incidência do artigo 467 da CLT.

2.10. assistência judiciária

Estando presentes os requisitos do artigo 14, § 1º, da Lei 5.584/70, face o que consta da declaração de f. 05, que vem ao (e não de) encontro do artigo 1º da Lei 7.115/83, concede, ao reclamante, os benefícios da assistência judiciária.

2.2.11. honorários advocatícios

O artigo 133 da Carta da República promulgada a 05 de outubro de 1988 afigura-se como norma programática, dependente de regulamentação por lei infraconstitucional que ainda não veio integrar o ordenamento pátrio. Sua finalidade precípua foi a de elevar à categoria constitucional o disposto no artigo 68 da Lei 4.215/63, restando ainda vigente o princípio do "*jus postulandi*" conferido às partes pelo artigo 791 da CLT.

Estando ausentes as condições preconizadas na Lei 5.584, de 26 de junho de 1970 e no Enunciado nº 219 do TST, indefere-se tal pretensão.

2.2.12. contribuições previdenciárias e IRRF

Autoriza a reclamada descontar, das parcelas que foi condenada, os valores devidos à previdência social e ao imposto de renda, se for o caso, cujas responsabilidades tributárias sejam do reclamante, ficando obrigada a comprová-los nos autos, em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de se oficiar o INSS e a Secretaria da Receita Federal para as providências que entenderem cabíveis (Provimentos nºs 01/93 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente fotocópia é cópia fiel do documento juntado nos autos à fl. 81
Cáceres-MT, 26.02.03 - 4ª FEIR



3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres-MT, por unanimidade de votos, extinguir o processo, em exame de mérito, quanto a diferenças de FGTS; diferenças salariais decorrentes das resoluções nºs 001/91 e 002/91 e correção monetária dos salários pagos atrasados; acolher a prescrição extintiva dos direitos anteriores a 14 de setembro de 1988, extinguindo o processo com exame de mérito quanto ao período prescrito; e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão expendida na exordial, para condenar CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. pagar a ARIIVALDO RAMSAY GARCIA, em 48 (quarenta e oito) horas após a citação executória, o que se apurar a título de reposição de perda salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com reflexos nas férias e 13º salário, até a próxima data-base quando é zerada a perda salarial anterior. Deverá, ainda, recolher o FGTS sobre as parcelas aqui deferidas e comprovar nos autos o depósito acompanhado das guias necessárias à sua movimentação, no código 01 (zero um), em 48 horas após a citação executória, sob pena de se transformar esta obrigação de fazer em obrigação de dar através de execução direta do "quantum" fundiário. Condena-a, também, pagar diretamente ao reclamante a importância correspondente a 40% do FGTS a título de indenização (Lei 8.036, artigo 18). Por idêntica votação a absolve quanto aos demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação que passa a integrar este "decisum".

Incidem correção monetária desde quando cada parcela tornou-se exigível e juros de mora a partir do protocolo.

Autoriza a reclamada deduzir as importâncias devidas à Previdência Social e IRRF, de responsabilidade tributária obreira, por ocasião do acerto final.

Observem-se os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela reclamada, no importe de CR\$ 10.000,63 calculadas sobre o valor de CR\$ 500.000,00, arbitrado a esta condenação.

O reclamante está ciente desta sentença (Enunciado 197 do TST).

Intime a reclamada, por via postal e com cópia.

Encerrou-se às 14h08.

Nada mais.

Edson Bueno de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente

Américo de Oliveira
Juiz-Classe dos Empregados de
JCJ de Cáceres - MT.

Alvaro Tanares de Melo C
Juiz Classista - Representante
Empregadores (JCJ) de Cáceres -

Maria Márcia Chiegarini
DIRETORA DE SECRETARIA
JCJ de Cáceres - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o presente
é cópia fiel do documento juntado aos
autos.

82
Cáceres-MT, 26.02.03.14

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fls. 157

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL-1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO N.º-2

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
T A B E L I A

MATRÍCULA N.º 26.597

DATA: 09 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL: "PROJETO FACÃO" -N/MUNICÍPIO

OFICIAL:

Um lote de terras situado no Mun. de Cáceres-MT, no lugar denominado "PROJETO FACÃO", com a área total de 1.639.9576 has (Hum mil, seiscentos e trinta e nove hectares, noventa e cinco ares e setenta e seis centiares) dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE: com a cerca de arame que delimita a BR-070; ao SUL com o lote Varjão de Sebastião Vidal Salomé e parte da Sesmaria Passagem Velha da Empresa Grendene S/A; a LESTE: com terras do lote Posse Facão e parte do Lote Sapezal de Pedro Brandini; a OESTE com o lote Cachoeirinha e parte do lote Anhumas da Empresa Grendene S/A. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA 1ª PARTE (DESMEMBRAÇÃO DO LOTE POSSE FACÃO): Partindo do marco inicial M-1, cravado em comum com terras de Grendene S/A e a faixa de domínio da BR-070, segue confrontando com a referida faixa da BR-070, pela sua margem direita, no sentido Cáceres/Cuiabá, por diversos azimutes verdadeiros e distância a seguir: M 1/2: Azimute 90º56'47", distância 361,39 metros; M 2/3: azimute 92º17'32", distância 91,00 m; M 3/4: azimute 96º04'02", distância 71,90 m. M 4/5: azimute 100º06'18", distância 95,24 metros; M 5/6: azimute 104º06'09" distância 1.812,09 metros; Neste ponto deflete para a direita e passa confrontar com terras de Wallace Gonçalves, por diversos azimutes verdadeiros e distância a seguir M 6/7: azimute 199º50'49", distância 1.243,91 metros; M 7/8: azimute 289º50'45", distância 277,50 metros; M 8/9: azimute 199º50'46", distância 297,50 metros; M 9/10: azimute 109º50'45", distância 277,50 metros; M10/11: azimute 199º50'46" distância 997,50 metros; M 11/12: azimute 109º50'34" distância 40,54 metros; M 12/13: azimute 203º31'13", distância 1.548,19 metros; M 13/14: azimute 289º50'51", distância 218,81 metros; M 14/15: azimute 192º50'45", distância 315,00 metros; M 15/16: azimute 289º50'46", distância 524,21 metros; M 16/17: azimute 188º50'18", distância 430,07 metros; M 17/18: azimute 168º57'34" distância 935,15 metros; M 18/18A: azimute 130º51'18", distância 555,62 metros; deste ponto segue confrontando com terras do lote "Barreiro", cruzando os lotes 72, 71, 70, 69 e 68 do Projeto Facão, também do Projeto da Codemat, através do azimute verdadeiro de 280º21'48" e distância de 813,21 metros, onde chega-se ao M 51-A; deste marco segue confrontando com terras do Lote Cachoeirinha e parte do Lote Anhumas de propriedade da Empresa Grendene S/A, por azimute verdadeiros e distâncias a seguir: M 51A/52: azimute 8º52'08", distância 1.512,29 metros; M 52/53: azimute 8º41'54", distância 2.467,81 metros; M 53/54: azimute 341º13'56", distância 700,27 metros; M54/1: azimute 326º58'28", distância 843,47 metros, chegando-se ao ponto inicial desta descrição e fechando o perímetro da 1ª Parte.- Descrição do PERÍMETRO DA 2ª PARTE (DESMEMBRAÇÃO DO LOTE POSSE FACÃO): Partindo do marco 21-A cravado na encosta do Morro da Bocaina, segue pela fralda do referido morro por um pequeno trecho, posteriormente cruza o córrego Barreiro e daí para frente segue pela fralda do morro Facão até chegar ao Córrego Facão, onde cruza o mesmo para atingir a cerca que delimita a BR-070, confrontando desde o início com terras do lote Posse Facão de propriedade de Wallace Gonçalves, por vários azimutes verdadeiros e distâncias a seguir: M 21A/22: azimute 29º25'50" distância 5,88 metros; M22/23: azimute 48º22'48", distância 45,33 metros; M23/24: azimute 328º34'40", distância 150,27 metros; M24/25: azimute 5º19'29", distância 498,36 metros; M 25/26: azimute 22º21'39", distância 1.325,51 metros; M 26/27: azimute 22º17'32" distância 696,96 metros; M 27/28: azimute 21º16'16", distância 1.197,03 metros; M 28/29: azimute 22º30'30" distância 330,39 metros; M29/30: azimute 43º49'52" distância 397,99 metros; M30/31: azimute 46º18'22", distância 248,15 metros; M 31/32: azimute 34º24'41" distância 41,42 metros; Neste ponto deflete para a direita e passa a confrontar com a BR-070, pela sua margem direita, sentido Cáceres/Cuiabá por diversos azimutes verdadeiros e distâncias a seguir: M 32/33: azimute 111º28'46", distância 236,42 metros; M33/34: azimute 118º33'17", distância 59,12 metros; M34/35: azimute 132º46'07", distância 54,49 metros; M 35/36: azimute 148º25'03", distância 59,88 metros; M 36/37: azimute 163º04'12", distância 61,64 metros; M 37/38: azimute 169º26'00", distância 624,51 metros; M 38/39: azimute 163º00'31", distância 96,77 metros; M39/40: azimute 156º48'01", distância 71,99 metros; M 40/41: azimute 150º08'42", distância 246,88 metros; deste marco que está cravado no pé do morro do Sapezal, o caminhar segue pela cumiada do citado morro confrontando com terras do lote posse Facão e parte do lote Sapezal de Pedro Brandini por vários azimutes verdadeiros e distâncias a seguir: M41/42: azimute 210º11'40", distância 389,39 metros; M42/43: azimute 190º22'08", distância 786,12 metros; M43/44: azimute 194º00'26", distância 584,36 metros; M 44/45: azimute 195º35'46", distância 751,74 metros; M45/46: azimute 197º16'38", distância 424,38 m; M46-M47: azimute 207º22'50", distância 375,10 metros; O M-47 está cravado a margem direita do Córrego Barreiro onde a divisa cruza o referido córrego e segue pela cumiada do Morro da Cancela confrontando com terras do lote Sapezal de Pedro Brandini por um-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Fls. 00000005 223-1483

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

CERTIDÃO

Certifico e dou fe, que a presente
cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

azimute verdadeiro de 193º42'24" e distância de 323,38 metros até o M47-A; deste - marco segue confrontando com terras do Lote Barreiro do Projeto da Codemat, através do azimute verdadeiro de 280º21'48", e distância de 1.435,18 metros, chega-se ao M 21-A, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro da 2ª parte. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA 3ª PARTE (DESMEMBRADA DO LOTE BARREIRO):** Partindo do M-47-A CRAVA-do na cumada do Morro da Canela em comum com terras dos lotes "Posse Facão, Sapezal e Barreiro", segue confrontando com parte do lote Sapezal de Pedro Brandini por dois azimutes verdadeiros e distância a seguir: M 47-A/48: azimute 193º42'24", distância 1.387,64 metros; M 48/49: azimute 196º51'42", distância 401,32 metros; deste marco segue confrontando com o lote Varjão de Sebastião Vidal Salomé por um azimute verdadeiro de 280º49'36" e distância de 1.675,77 metros, onde chega-se ao M-50; deste ponto segue confrontando com terras da Sesmaria Passagem Velha, onde pertence a Empresa Grendene S/A, através do azimute verdadeiro de 280º48'49" e distância de 1.026,56 metros onde foi cravado o M-51; deste marco segue confrontando com terras do Lote Cachoeirinha também de propriedade da Empresa Grendene S/A, por um azimute-verdadeiro de 8º52'08" e distância de 1.763,00 metros até o M-51-A; deste ponto segue confrontando com terras do lote Posse Facão, cruza os lotes 68, 69, 70, 71 e 72 do Projeto Facão de propriedade da Codemat, por um azimute verdadeiro de 100º21'48" e distância de 813,21 metros até o M-18-A; daí segue confrontando com terras do lote posse Facão onde pertence a Wallace Gonçalves, por quatro azimutes verdadeiros e distâncias a seguir: M-18-A/19: azimute 130º51'18" distância 555,62 metros; M-19/20 azimute 166º03'36", distância 12,99 metros; M-20/21: azimute 130º52'09", distância 246,60 metros; M-21/21-A: azimute 29º25'50" distância 338,08 metros; deste ponto segue ainda confrontando com terras do lote Posse Facão do Projeto da Codemat, através do azimute verdadeiro de 100º21'48" e distância de 1.435,18 metros até o M-47-A ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro da 3ª parte. Memorial descritivo ass.pelo Geólogo-Sr. Benedito José de Campos. CREA 3827/D 14 Reg, devidamente aprovado pelo CREA. Tendo os confrontantes Srs. Sebastião Vidal Salomé; Pedro Brandini; Maacir Varcerlei Flores e Wallace Antunes Gonçalves concordado com as divisas e confrontações assinaram no memorial descritivo, devidamente com firmas reconhecidas. - **PROPRIETÁRIOS: TORRES & CIA LTDA**, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada dev.inscrita CGC/MF nº 15.018.161/0001-80 e Inscr.Estadual nº 130047741-2, com sede e Foro n/cidade de Cáceres-Faz.Facão.Nº REGISTRO ANTERIOR: Matrículas R.2-M e AV.12-M 4.510 Lº 2-D-5 fls. 12 em 21.11.79 e 13.06.94 (Posse Facão -230,8002 has e Barreiro 121,99236 has); AV.1-M e AV.9-M 11.345 Lº 2-H-3 fls. 181 em 21.01.82 e 03.11.89 - (Posse Facão -230,8002 has e Barreiro -121,99236 has); AV.1-M e AV.9-M 11.346 2-H-3 fls. 182 em 21.01.82 e 13.06.94 (Posse Facão 230,8002 has e Barreiro - 80,65736 has) AV.1-M e AV.9-M 11.347 Lº 2-H-4 fls. 177 em 21.01.81 e 13.06.94 (Posse Facão área - 230,8002 has e Barreiro -80,65736 has); AV.1-M e AV.9-M 11.348 Lº 2-H-4 fls. 178 em 21.01.82 e 13.06.94 (área Posse Facão -230,8002 has e Barreiro-80,65736 has) deste registro. **EU** (Luzinete Akerley Hughes)-Escr.o datilografei. **EU** (TAISA CAMPOS FONTES) Tabela Substituta, subscrevi.-

R.1-M 26.597 :-Feito em 09 de Fevereiro de 1995, em virtude do qual os Propr: Torres & Cia Ltda, acima qualificada. Neste ato repres. pelos sócios: Eduardo Otávio Mota-Torres, sócio gerente, bras, cas, comerciante, RG-079.201-SSP-MT e CPF-078.240.171-68, res.dom. Rua Arnaldo de Mattos nº 125-Ed. Mont Clair aptº 1103-Cuiabá-MT; e Artemis - Augusta Mota Torres, bras, desquitada, comerciante e professora universitária, RG-511148 MT e CPF-086.277.111-00, res.dom. Rua 47, nº 559-Bairro Boa Esperança-Cuiabá-MT, e estes representados pelo bastante procurador Sr. José Anibal Mota Torres, bras, cas, Engº Civil, port. CREA nº 972/D e CPF-079.358.701-87, res.dom. Rua S. Jorge nº 730-Cáceres-MT, conf. procuração lavr. pelo Cart. 1º Of. Cuiabá-MT, Lº 186 fls. 103 em 08.06.94. Por Escr. Púb. CXV lavr. n/Cart. 1º Of. Lº 280 fls. 140/142 em 21.12.94, dev. ass. Pelo valor de R\$ 1.429.261,74, sem condições especiais. - **TRANSMITIU** o imóvel supra à: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, Sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco GPC e CGC-MG 03.474.053/0001-32. Neste ato repres. pelo Diretor Dr. Carlos Augusto de Arruda Gomes, bras, cas, advogado, RG-127.695-MT e CIC-043.867.601-72, res.dom. Várzea Grande -MT e pelo Diretor Administrativo Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho, bras, cas, advogado, port. OAB/MT nº 2.171 e CIC-336.907.667-53, res.dom. Cuiabá-MT, e estes repr. pelo procurador Br. Diogo Douglas Carmona, bras, cas, advogado, OAB/MT nº 751 e CIC-021.705401 30, res.dom. Cuiabá-MT, conf. procuração lavr. pelo Cart. Sexto Of. Cuiabá-MT, Lº 212 fls. 036 em 19.12.94. Quidam impostos: ITBI-829/94-R\$ 6.324,00 de 21.12.94-Isento de pagamento da alíquota do ITBI de acordo com a Lei 1.276/94 de 09.12.94, dev. ass. pelo Sec. Finanças-Roosevelt Barros da Silva e Jeremias Pereira Coelho-Ch. Div. Cad. Imob; Cert. D.F. 09.06.94; Cert. Neg. Débito-CND nº 251.499 Série F PCND nº 04596/94 de 16.12.94; INCRA nº 902.012.268.887-2. Exerc. 1993. Área total 6.000,0. N.º Mod. Fiscais 45,0 Mod Fis

CARIMBO DO 1º OFÍCIO

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Pel. Marília Freire de Campos Fontes

TABELIA

Del. Tatiane Campos Fontes

Bel. Taisa Campos Fontes

LIVRO Nº 2 - S-4

CÁCERES - MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fls. 157

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL-1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO N.º-2

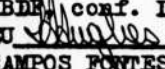
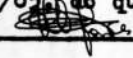
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIA

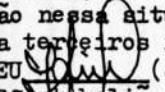
MATRICULA N.º 26.597

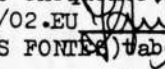
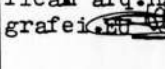
DATA: 09 de Fevereiro de 1995.

IMÓVEL: "PROJETO FAÇÃO" - N/MUN. (continuação)

OFICIAL: 

cal 80 datado de 12.12.94; Fica isento Cert.Neg.IBDE conf. Decreto Lei 93.140 de 09.09.86, oriundo da Lei 7433/85, do que dou fé. EU  (Luzinete Akerley Hughes)-Escr.o datilografei.EU  (TAISA CAMPOS FONTES) Tabeliã Substituta, subscrevi.-

AV-2-M 26.597: Feito em 23 de Agosto de 2002. Procede-se esta averbação nos termos do Of.25/ASJUR/2002 de 07.03.02 ass.por Rosemeire Lemes Moreiza-Assessora Jurídica-Intermat-OAB/MT 4028/MT e Aparecido Alves de Oliveira- Presidente do Intermat, para constar conforme Lei complementar nº 36 de 11.10.95 que dispõe sobre a destinação e titulação das áreas em nome da extinta CODEMAT, conforme dispõe o art.7º § 2º da referida Lei, que preconiza "As áreas rurais destinadas a projeto de colonização ou assentamento, bem como as áreas urbanas objeto de regularização e que acham incluídas no patrimônio da CODEMAT, permanecerão nessa situação e serão tituladas pelo INTERMAT, até sua completa transferência para terceiros na forma das Leis em vigor". Cujo doc.fica arq.n/aerv.pasta 13 fls.23/02.EU  (Jurema Ponce de S. Amancio) a datilografei. EU  (TAISA CAMPOS FONTES) tabeliã substituta conferi e subscrevi.

R-3-M 26.597: Feito em 23 de Agosto de 2002. Nos Termos de Mandado nº 986 datado de 12.06.02 assinado pelo Dr.Aguimar Martins Peixoto - Juiz do Trabalho d/comarca.Proc. nº 893/93. Reclamante: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA. Reclamado: CODEMAT=COMP.DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO. Procede-se ao Registro da Penhora, em Tão somente 02 (dois) hectares, do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 1.610,37 devida ao exequente. Cujo Mandado, Auto de Penhora e avaliação ficam arq.na pasta 05 fls.095 /02.EU  (Jurema Ponce de S. Amancio) a datilografei. EU  (TAISA CAMPOS FONTES) tabeliã substituta conferi e subscrevi.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	CERTIDÃO
FONE (0xx) 65 223-1483	Certifico e dou fé, que a presente
Bel. Marília Freire de Campos Fontes	cópia é reprodução autêntica da
TABELIA	ficha de matrícula o que se refere,
Bel. Tatiane Campos Fontes	extraído nos termos do Art. 19
Bel. Taisa Campos Fontes	§ 1.º da Lei 6.015/73
SUBSTITUTAS	Cáceres - MT 12/03/2008
CÁCERES - MATO GROSSO	
	Escrivente Juramentada

Lidia Justiniano

CPF 078 560 671-87

Escrivente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
RUA ANTONIO JOÃO, Nº 160, CENTRO
CARTA PRECATÓRIA Nº.: 000192

PROCESSO N.: VARA DO/00893/1993 (00893.1993.031.23.00-4)

RECLAMANTE ARIÓVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

DEPRECANTE JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

DEPRECADO JUIZ(A) DO TRABALHO DE(A) UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela **VARA DO TRABALHO DE CÁCERES** e dirigida ao MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho de UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

O Doutor **AGUIMAR MARTINS PEIXOTO**, Juiz do Trabalho da **VARA DO TRABALHO DE CÁCERES**, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de intimar a reclamada penhora efetuada e nomeação do Sr. PAULO RONAN FERRAZ SANTOS, atual Diretor Presidente da METAMAT, como depositário do bem.

Em Anexo: cópia do Auto de Penhora e Avaliação de fls. 376, e fls. 372/373.

Eu, MARIA ALICE PINTO DE ARRUDA, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi esta carta precatória.

ORIGINAL ASSINADO

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
Juiz do Trabalho



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, estabelecida nesta capital, à Av. Jurumirim, nº 2.970, bairro Carumbé, inscrita no CGC/MF sob o nº 030204010001-00, neste ato legalmente representada por seu Diretor Presidente, **PAULO RONAN FERRAZ SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da CI RG nº 027.419-4 – SSP/MT e do CPF nº 208.808.041-49.

OUTORGADOS: **MARCUS CESAR MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT nº 5036, **LIGIA FOLGOSI DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT nº 5093 e/ou **ANA VIRGINIA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MT nº 1356, **NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 2.597.

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, a **OUTORGANTE** constitui e nomeia os **OUTORGADOS**, como seus bastantes procuradores, para, onde com esta se apresentarem, podendo para tanto, ditos procuradores, requerer e assinar o que preciso for, fazer provas, recorrer de despachos e sentença, inclusive para instância superior, propor e aceitar acordos, receber e dar quitação, desistir, transigir, variar de ação, fazer declarações preliminares e finais, acordar, enfim, tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato, que lhe é conferido, com os poderes da Cláusula "Ad Judicia", e que poderão substabelecer com ou sem reservas, e em conjunto ou separadamente, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes para defender os interesses da **OUTORGANTE**, em juízo de qualquer instância e grau.

Cuiabá-MT., 13 de Março de 2002.


PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
Diretor Presidente

AUTENTICAÇÃO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Rua Comandante Costa, 623 - Cuiabá - CEP: 77020-000
TEL (0XX)65 322-4000 - FAX (0XX)65 301-0054
Conferir com o original que me foi apresentado.
Do que dou fé

☐ Glória Alice Ferreira da Silva - Notária e Registradora
☐ Luiz Antônio de Faria - Tabelião - 1ª Tabelião
☒ Paulo Carlos de Almeida - Tabelião - 2ª Tabelião
☐ Antônio de Almeida - Tabelião - 3ª Tabelião
Em Teste ()

Av. Jurumirim, n.º 2970, Bairro Carumbé, Cuiabá (MT), CEP: 78.050.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SIEx - Seção: X Cáceres/MS

PROC. Nº 893 / 93

MAND. Nº 2323 / 01



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de MAIO do ano de 2002
na Faís - Cáceres/MS
onde compareci, em cumprimento ao R. Mandato retro, passado a favor de ARIADNE
RAMSAY GARCIA, contra CODEMAT
CIA. DES. ESTADO DE MATO GROSSO, para pagamento da importância de
R\$ 1.610,37 (um, seiscentos e dez reais
e trinta e sete centavos)

, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos
seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

PENHORA DE 02 (DOIS) MÓDULOS DO IMÓVEL
TRANSITO NO CRE DE CÁCERES SOB Nº 26.594
LIVRO 2-5-4, FL. 157, VALOR JORNAL DO MÓDULO
AVALIADO EM R\$ 900,00, TOTALIZANDO A
PENHORA DE R\$ 1.800,00.

Total de avaliação R\$ 1.800,00

01 (uma) PENHA

(um mil e

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

4 - Narbas Alves Carvalho
Oficial de Justiça
Avaliador ad hoc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

MANDADO N.: 000464

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00776.2002.004.23.00-0

EXEQUENTE

ARIOVALDO RAMSAY GARCIA

EXECUTADO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAD

MANDADO

O Doutor **WANDERLEY PIANO DA SILVA**, Juiz do Trabalho da **4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para:
Intimar a reclamada da penhora efetuada e nomeação do Sr. PAULO RONAN FERRAZ SANTOS, atual Diretor Presidente da METAMAT, como depositário do bem.

Segue cópia da auto de penhora de fl.06.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, _____ **NÁDIA RAQUEL DA SILVA BOJIKIAN**, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABÁ, 27 de junho de 2002.

ORIGINAL ASSINADO

WANDERLEY PIANO DA SILVA

Juiz do Trabalho

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT
PALACIO PAIAGUÁS - BLOCO GPC
CENTRO POLÍTICO ADMIN

CUIABÁ - MT

78050-970

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

ASSINATURA:

CPF N.:

Paulo Ronan Ferraz Santos
Econ. **Paulo Ronan Ferraz Santos**
Diretor Presidente
SANEMAT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.
SIEX - SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS
PROC.Nº. 893/93 MAND.Nº. 0092/02

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 17 (dezaneto) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, em cumprimento ao r. mandado, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos PAULO RONAN FERRAZ - Diretor Presidente, Brás, casado, economista, portador da CI RG.Nº. 027.419-4 SSP/MT e do CPF Nº 208.808.041-49 com endereço comercial Av. Jurumirim, n.º 3.245, 3580, Cuiabá-MT., o(a) qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização expressa do Juízo, sob as penas da lei.

Feito o depósito, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o Depositário.

Cuiabá, 17 de Julho de 2002

Espinoza
Oficial de Justiça Avaliador

Depositário
Econ. Paulo Ronan Ferraz Santos
Diretor Presidente
SANEMAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto de retro, bem assim de que o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo () recebido () recusado, a contra fé.

Cuiabá 17 de Julho - de 2002

Espinoza
Oficial de Justiça Avaliadora

Executado
Econ. Paulo Ronan Ferraz Santos
Diretor Presidente
SANEMAT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

Processo nº : 0986/2000

Exequente: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 19 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.

CODEMAT
Protocolo N.º 11.415/93
Processo N.º 3.388/93
Data 05.10.93
REGLA Protocolo

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **MM** Cuiabá-MT

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. N.º 11.454 / 93 EM 04 / outubro / 1 993

PROCESSO N.º 1.990 / 93
RECTE.: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA
RECD.: CODEMAT-CIA. DE DESENV. DO ESTADO DE M. GROSSO

- Pela presente, fica V. Sa. notificada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia 04 de novembro de 1 993 às 14 (quatorze) horas e 15 (quinze) minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Referida audiência será realizada na MM. JCJ de CÁCERES-MT. sita à Rua Cel. José Dulce, 180. Cópias da C.Prec. e da inicial anexas

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT

Centro Político e Administrativo-Bloco GPC - CPA

NESTA

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 04/10/93 2ª feira
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JCJ de Cáceres MT



27 SET 1993
JUSTIÇA DO TRABALHO
TR-10ª REGIÃO-CUIABÁ-MT
003981

DISTRIBUIÇÃO

CARTA PRECATÓRIA

NOTIFICATÓRIA Nº 248
~~INTIMATÓRIA~~

Processo n.º 893/93

RECLAMANTE: ARIOWALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT - COMPANHIA DE DES. DO EST. DE MATO GROSSO

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ DE CUIABÁ MT

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo
e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR PEDRO LUIS VICENTIN POLTRAN
Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres MT
, sita à Rua Coronel José Dulce, 180

D E P R E C A a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-se
e faça notificar
~~intimar~~ CODEMAT - Com. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

~~Reclamante - litigante~~ com endereço à CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA- Bl.
~~Reclamado - testemunha~~

GPC - Palácio Paiguás - Cuiabá MT, para:
(X) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14:15 horas do
dia 04 / 11 / 93, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde
deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá
estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),
pena da lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no
parágrafo 1.º do art. 843 consolidado.

(X) tomar ciência de decisão cuja cópia segue anexa
~~do despacho abaixo transcrito~~

(X) Segue em anexo cópia da inicial.

V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta
Junta especial mercê.

Eu, LUIZ OTÁVIO CARVALHO PINTO, datilografei,
Eu, MARIA CLÁUDIA CHICARINO, Diretor de Secretaria
subscrevi.

DR. PEDRO LUIS VICENTIN POLTRAN
Juiz Presidente



ADVOCACIA

Alcides Pereira de Barros
OAB - MT 1277

Régis F. Niederauer da Silveira
OAB MT 3756



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14 SET 1991 003083

CACERES-MT

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da __Junta de Conciliação e Julgamento com Jurisdição em Cáceres/MT

ARVALDO RAMSAY GARCIA
Rua das Safiras, 201-Coahb Velha
Cáceres/MT

Já qualificado na procuração anexa, por seus procuradores infra-assinado, quer propor contra CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S/A, de Economia Mista, estabelecida no Centro Político Administrativo-CPA-Bloco GPC, Palácio Raiaguás, / na Capital do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC 03.474.053/0001 32, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA e sob os fundamentos de fato e de / direito, vem perante V. Excia expor e requerer o que segue:

- 1) Que o RECLAMANTE foi admitido em 05 DEZ 87, no Cargo de Topógrafo nível 18, mediante um salário mensal de Cr\$ 22.262,00 (vinte e / dois mil e duzentos e sessenta e dois cruzados), na moeda antiga, inicialmente; Foi demitido em 09 OUT 91, recebendo alguns direitos.
- 2) Que, muito embora o Art. 459, parágrafo único e dispositivos constitucionais dispõe sobre o pagamento dos salários até o décimo / dia útil do mês subsequente vencido, a RECLAMADA pagava os seus / salários sempre com atraso.

3) Que teve PERDAS SALARIAIS:

A RECLAMADA não pagou o reajuste de 26,05% do salário de fevereiro de 1989 do RECLAMANTE, referente a URP, decorrente da média verificada no trimestre, setembro, outubro e novembro de 1988, tudo de conformidade com a legislação em vigor na ocasião, notadamente o Decreto-Lei nº 2335/87. Uma vez que a Lei 7.730/89, em que se transformou a MP nº 32, ao provocar a supressão do pagamento da / URP de fevereiro de 1989, de forma concreta feriu o direito dos o breiros em geral, incluindo o RECLAMANTE, que teve suas remunera-

Rua Comandante Balduino 190-A

Rua Dr. Sabino Vieira 190 - CEP 78.200.000

CACERES

MT



ADVOCACIA

Alcides Pereira de Barros
OAB - MT 1277

Régis F. Niederauer da Silveira
OAB MT 3756

Fevereiro/90

Fevereiro/91

Demissão: 09/10/91

ções reduzidas naquele percentual.

"O direito ao pagamento da URP de fevereiro de 1989, emanado do que dispõe o Dec. Lei 2335/87, passou a ser devido de modo definitivo, com a publicação da Portaria Ministerial nº 354/02/12/88, para a reposição salarial das perdas verificadas nos meses de setembro, outubro e novembro de 1988, consituindo em direito adquirido. (TRT da 6a. Região RO 2258/89-AC 2a. Turma de 16.04.90, relator Juiz Rev. FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES)".

Razão pela qual, deve a RECLAMADA reajustar o salário do RECLAMANTE, com os índices pertinentes a URP de fevereiro de 1989, / ou seja, 26,05%, quitando diferenças reflexas nos meses subsequentes, cumulando mês a mês, incluindo reflexos sobre férias, / 1/3 sobre as mesmas, FGTS, adicional de 40% sobre o mesmo, 13º salário, parcelas previdenciárias, verbas rescisórias e demais reflexos legais.

Igualmente, não pagou a RECLAMADA o reajuste de 84,32% no seu / vencimento de abril de 1990, ilegalmente vedado pela MP 154/90, que feriu o DIREITO ADQUIRIDO, os princípios das irredutibilidade salarial e irretroatividade das leis. MM. Juiz, a MP ora citada só entrou em vigor a partir de sua publicação (art. 11), e não poderia retroagir para alcançar o direito adquirido do RECLAMANTE, à reposição referente ao período de 16.02.90, a 15.03.90, a ser computado a partir de abril do mesmo ano. É evidente que ela só passou a vigorar em 16 MAR 90 e não proibiu a reposição do mês de sua vigência, porque até 15.03.90, ainda vigorava a Lei nº 7.730/89 que determinava o reajuste de acordo com a variação do IPC.

Logo o RECLAMANTE faz jus ao pagamento do reajuste de 84,32% nos seus salários, a partir do mês de abril de 1990, parcelas / vencidas, com diferenças reflexas, nos meses subsequentes, além dos seus reflexos sobre férias, abono de 1/3, FGTS acrescido do adicional de 40%, adicionais, gratificações, horas extras, aviso prévio, PIS e INSS, todas as verbas rescisórias e demais reflexos legais.

Devendo ser apurado em liquidação de sentença, através da evolução salarial do RECLAMANTE a ser demonstrada pela empresa.

Rua Comendante Belduino 190-A

CACERES

MT

Rua Dr. Sebino Vieira 190 - CEP 78.200.000



ADVOCACIA



3

Alcides Pereira de Barros
OAB - MT 1277

Régis F. Niderauer da Silveira
OAB MT 3758

- 4) Que, por ocasião da rescisão contratual recebeu na rubrica FGTS alguns valores, conforme se junta a presente inicial, entretanto esses valores não correspondem ao valor que lhe é devido nessa rubrica.
- 5) Que teve aumentos concedidos através das resoluções 01/91 e 02/91, a primeira concedendo 6% de aumento salarial e a segunda, 18% de aumento, resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso, com sua validade jurídica sem vícios e que, entretanto, não lhe foi pago.
- 6) Que, quando recebeu a documentação necessária para o recebimento dos valores devidos na rubrica SEGURO DESEMPREGO, estes não tinham mais a sua validade, sendo devolvidos pela Caixa E. Federal, numa configuração culposa tipificada no art. 159 do CC Brasileiro, devendo o empregador ser responsabilizado por tal ocorrência, cabendo ao mesmo o ressarcimento ao RECLAMANTE, em liquidação de sentença.
- 7) Que trabalhou, após a rescisão do contrato, no PROJETO FACAD, entre os dias 09 OUT a 22 NOV 91, sem o respectivo pagamento de qualquer verba trabalhista.

ASSIM, expondo os fatos, vem postular:

- O pagamento das diferenças salariais pertinentes a URP de fevereiro de 1989 no percentual de 26,05% aplicado desde o mês de fevereiro de 1989, cumulado mês a mês, até sua demissão, com reflexos dessas diferenças sobre o 13º salário, abono 1/3 sobre férias, FGTS acrescido de 40% PIS e INSS, aviso prévio, horas extras, gratificações e demais reflexos legais;
- Reposição salarial referente ao IPC de março de 1990, a incidir sobre os salários do RECLAMANTE a partir de 1990, no percentual de 84,32% e, ainda, os reflexos dessas diferenças salariais nos meses subsequentes cumulado mês a mês, demais reflexos legais, como anteriormente elencado;
- Correção Monetária e Juros de Lei, pelos atrasos dos pagamentos efetuados, condenando-se a RECLAMADA a apresentar todas as folhas de pagamentos, de sua admissão até a demissão, a ser apurado em execução de sentença, com os reflexos legais;



ADVOCACIA



Alcides Pereira de Barros
OAB - MT 1277

Régis F. Niederauer da Silveira
OAB MT 3756

- d) Diferenças devidas na rubrica FGTS, deduzindo-se os valores já recebidos, conforme se junta a presente inicial, demonstrati- vos (recibos) pertinentes a essa rubrica;
- e) Valores devidos decorrentes das Resoluções 01/91, 6% e 02/91, 18% e todos os seus reflexos nas outras rubricas;
- f) Ressarcimento dos valores devidos na rubrica SEGURO DESEMPREGO face a RESPONSABILIDADE CIVIL decorrente da omissão em tempo que lhe tirou a validade para encaminhamento da documentação pertinente;
- g) Pagamento dos valores devidos com todos os seus reflexos nas rubricas de direito trabalhista, referente aos dias trabalhados no PROJETO FACAO, de 09 OUT a 22 NOV 91, após a rescisão contratual, ou retificação da data de demissão, com as quitações trabalhistas correspondentes.
- Tudo, em liquidação de sentença.

CONTINUANDO, vem REQUERER:

- 1) Que V. Excia se digne em conceder os benefícios da gratuidade processual de que trata a Lei nº 1.060/1950 e suas alterações.
- 2) Atualização dos valores apresentados referentes aos direitos / do RECLAMANTE.
- 3) NOTIFICAR a RECLAMADA, no endereço anteriormente já citado, na pessoa do seu representante legal para, querendo, contestar a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de confesso e revelia quanto a matéria de fato, prosseguindo-se nos demais atos e termos de estilo até o fim de ser a RECLAMADA condenada ao pagamento do principal, além dos juros de mora e correção monetária, com valores atualizados, custas processuais, honorários de advogados, etc.
Que a RECLAMADA seja ainda notificada que deverá pagar as verbas salariais incontroversas na data de seu comparecimento a audiência, sob pena de não o fazendo ser condenado ao pagamento em dobro das referidas verbas atualizadas, conforme estabelece o art. 467 da CLT.
- 4) Ratifica a apuração das verbas, em requerimento, em liquidação de sentença.



ADVOCACIA

PROTÓCOLO
CÓDIGO
Fl. 85

Alcides Pereira de Barros
OAB - MT 1277

Régis F. Niederauer da Silveira
OAB MT 3756

PROTESTANDO o RECLAMANTE por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal da RECLAMADA (seu representante legal), sob pena de confesso e revelia, inquirição de tes-
temunhas, reservando o direito de arrolá-las, se necessário, no praz-
zo legal, juntada de documentos públicos, particulares e outros que se fizerem necessários, inclusive prova pericial.

Dá-se a presente AÇÃO TRABALHISTA, o valor de CR\$ 900.000,00 (no-
vecentos mil cruzeiros reais).

Termos em que

P. e E. Deferimento.

Cáceres/MT, 09 de setembro de 1993

Alcides P. de Barros
OAB/MT 1277

8272
OAB 864/MT
Everlido Batista Filgueira
OAB/MT 864

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÂCERES-MATO GROSSO.

C O N T E S T A Ç Ã O

REF.: Processo de nº 893/93

Reclamante: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, por seu advogado ao final assinado (Mandato Procuratório em anexo), **VÊM**, respeitosamente diante de Vossa Excelência, para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da Reclamatória Trabalhista proposta pelo então servidor da Companhia, **ARIIVALDO RAMSAY GARCIA**, cujos motivos fáticos e de direito articulados, se resumem no que segue:

Que foi **admitido** em data de 05.12.87, para exercer o cargo de Topógrafo, nível 18, percebendo inicialmente, um salário mensal de CR\$22.262,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros), sendo "**demitido**" no dia 09 de outubro de 1991, ocasião em que recebeu da Reclamada **alguns** direitos;

Prossegue alegando que a Reclamada pagava os seus salários sempre com atraso, apesar de o artigo 459, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho, preceituar que o pagamento, quando houver sido estipulado p^or mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; que a Reclamada não lhe pagou um reajuste salarial de 26,05% (vinte e seis ponto zero cinco por cento), referente a URP de fevereiro/89, decorrente da média verificada no trimestre setembro a novembro de 1.988, tudo de conformidade com a legislação em vigor na ocasião, notadamente o Decreto-Lei nº 2.335/87, eis que a Lei nº 7.730/89, feriu o direito dos brasileiros em geral, o mesmo ocorrendo com o reajuste de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento), a incidir sobre o seu salário do mês de abril de 1.990, ilegalmente vedado pela MP 154/90, que feriu o DIREITO ADQUIRIDO, os princípios da irredutibilidade salarial e irretroatividade das leis, haja vista que até 15.03.90, ainda vigorava a Lei nº 7.730/89, que determinava o reajuste de acordo com a variação do IPC; que o percentual supra deve refletir nos meses subsequentes, bem como sobre férias, abono de 1/3 sobre férias, FGTS acrescido do adicional de 40%, gratificações, horas extras, Aviso Prévio, PIS, INSS, em todas as verbas rescisórias e demais reflexos legais; que recebeu, por ocasião da rescisão contratual, alguns valores correspondentes à rubrica FGTS, porém, tais valores não correspondem ao que lhe é devido; que não lhes foram pagos pela Reclamada, os aumentos de 6% e 18%, correspondentes às Resoluções de nºs 01 e 02/91; que a Reclamada deve-lhe ressarcir, em decorrência de sua omissão na entrega da documentação, os valores devidos na rubrica SEGURO-DESEMPREGO e que trabalhou, após a rescisão do contrato, no PROJETO FACÃO, entre os dias 09/out a 22/nov/91, sem receber da Reclamada o respectivo pagamento de qualquer verba trabalhista.

Por derradeiro, acaba por pleitear tais direitos, nos itens de letras "a" a "g", da parte final da exordial, requerendo, ademais, os benefícios da Justiça gratuita; a atualização dos valores apresentados, referente aos direitos a que faz jus; a notificação da Reclamada para, querendo,

contestar a Reclamatória proposta e, sobretudo, pagar as verbas salariais incontroversas quando da audiência Inaugural, sob pena de remunerá-las em dobro, conforme estabelece o artgo 467, da CLT.

É o que consta da exordial.

Meritíssimo Senhor Juiz,

Cumpre enfatizar, quanto ao MÉRITO, que o Reclamante exarou o Aviso Prévio em 09 set 91, ocasião em que tomou conhecimento de que não mais precisaria laborar para a Reclamante, durante o período de vigência do referido a viso, que passou a fluir a partir da data retro-aludida.

Com relação ao item 2 da Inicial ora contestada, Improcede, S.M.J., a alegação feita pelo Reclamante, no sentido de que a Reclamada pagava os seus salários sem pre com atraso, eis que o mesmo não se ateve em alegar, em ne nhum momento, quais os meses lhes foram pagos com atraso, nem soube precisar as respectivas datas, em que foram-lhes léberados os salários, apesar de que mensalmente poderia ter guardado seus holletites de pagamentos, para que, quando de ajuizamento do feito, pudesse juntá-los aos r. autos, para fazer provas

Diante do comprovado desleixo do Reclamante, não cabe à Reclamada, "DADA VÊNIA", a obrigação de apresentar todas as folhas de pagamentos do obreiro, tal como foi postulado na letra "C" da parte finalizada Exordial, o que faz restar prejudicada sua pretensão, feita única e exclusivamente para induzir esse R. Juízo a erro.

Conforme disciplina o Enunciado nº 315, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça da União de 27/09/93, às páginas 19852/53, Não faz jus o obreiro postulante, às reposições salariais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referentes ao Plano Brasil Novo (plano Collor), correspondente ao IPC do mês de março/90, haja vista que o direito ainda não se havia incor

porado ao seu patrimônio, senão vejamos:

"T.S.T.

ENUNCIADO nº 315

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90
(PLANO COLLER) INEXISTÊNCIA DE DIREI
TO ADQUIRIDO

A partir da Vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição da República" (grifamos).

Sendo assim, restou prejudicado o pedido "b", referente a 2ª (segunda) parte do item 3 da exordial, não devendo serem deferidos ao postulante, os reajustes salariais a partir de abril de 1.990, bem como seus reflexos nos meses subsequentes, além daqueles sobre férias, abono de 1/3, FGTS acrescido de 40%, adicionais, horas extras, Aviso Prévio, PIS, INSS e demais reflexos legais.

No que diz respeito à rubrica FGTS, correspondente ao item 4, a Reclamada nada deve ao obreiro, eis que o mesmo postulou, através de Reclamatória Trabalhista ajuizada em data de 28.05.92, que tramitou perante o R. Juízo da 2ª J.C.J. de Cuiabá-MT, tal direito, que por ora ainda entende fazer jus, se esquecendo, porém, de que a importância de Cr\$3.000.000,00 (TRÊSMILHÕES DE CRUZEIROS) a ele deferida, o correu por mútua aquiescência entre as partes, tudo tendo por

objetivo a homologação, por aquele Juízo, do acordo firmado nos autos do Processo de nº 1.221/91, cuja certidão será Requerida e juntada oportunamente, para comprovação do alegado.

Em assim sendo, restou prejudicada a pretensão do Reclamante transcrita na letra "d" da peça inaugural, porquanto o mesmo não mais poderia postular tal direito, por ter havido dada plena quitação aos haveres correspondentes à respectiva rubrica, para não mais reclamar, conforme fazem prova os inclusos documentos de nºs 003/003-"C".

Com relação ao item 5, vale enfatizar que houve, no âmbito administrativo da Reclamada, a publicação das Resoluções de nºs 01 e 02/91, com as ressalvas de que a primeira delas, nada tem de relação com aumento salarial (Doc.), e a de nº 2, fixou indistintamente a todos os servidores da Companhia, sem exceção de nenhum, um percentual, a título de aumento salarial, bem inferior ao que foi mencionado pelo Reclamante, que também se beneficiou daquela concessão, uma vez que aludido percentual, "foi também incorporado ao seu salário", restando prejudicado, portanto, seu pedido postulado na letra "e" da exordial.

A Reclamada, "Data Máxima Vênia", na da deve ao Reclamante a título de SEGURO DESEMPREGO, porque em nada obsteu de muní-lo da documentação necessária, formulando, também, nos termos da lei, sua rescisão contratual.

Ademais, é de se enfatizar, que dada a inexistência de previsão legal, não deve a pretensão do Reclamante, ser acolhida, o que faz restar prejudicado, o pedido descrito na letra "f" da Inicial ora contestada

Neste entendimento, têm a JURISPRUDÊNCIA Laboral, se expressado da seguinte forma:

"SEGURO DESEMPREGO - OMISSÃO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Seguro Desemprego - Por falta de Previsão legal não se pode acolher pedido de indenização por omissão na entrega de documentação relativa ao Seguro Desemprego" (Ac. do TRT da 7ª R - Mv. no Mérito - RO 1596/92 - Rel. Juiz ANTONIO FERREIRA LOPES - J. 12.05.93 - Recte.: Bar e Mercearia Universitária. Recdo.: ERIVALDO SOARES DA SILVA - DJ CE 14 de junho de 1.993. p.33. Ementa Oficial).

O Reclamante, ao contrário do que a legou no item 7 da exordial, não laborou no Projeto Facão após a rescisão de seu contrato de trabalho, entre os dias 09 de outubro de 1.991 a 22 de novembro do mesmo exercício, consoante do despacho exarado pelo Chefe do Setor de Apoio Técnico da Reclamada, razão pela qual não recebeu o numerário a que pleiteou, mediante Processo Administrativo de nº 4.294/91, protocolado sob nº 4.771/91, em data de 22.11.91 - Vide Docs / em anexos.

Consequentemente, não poderá o mesmo lograr êxito no que veio a postular na letra "q" da Inicial, mesmo porque se tal alegação fosse verídica, seria muita ingenuidade da sua parte ter laborado no citado período, uma vez que havia exarado o Aviso Prévio em data de 09 set.91, conforme aludido inicialmente.

Encontra-se prescrito, nos termos do artigo 219 e parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao caso em espécie, o **pretense** direito a que o Reclamante entende fazer JUS, concernente ao pagamento pela Reclamada, do reajuste de 26,05%, referente a URP de fevereiro/89, a incidir sobre seu salário do mesmo mês, haja vista que o ajuizamento da Reclamatória se deu claramente, após decorrido o interstício bienal da extinção ao vínculo **contratual** que existiu entre as partes, o que **inibe** seja referido pleito, **deferido** ao obreiro postulante, restando, por deveras prejudicado, o pedido de letra "a", inserido na parte final da exordial.

04

novembro

93

Cáceres MT

CARLA REITA FARIA LEAL

893

93

Ariovaldo Ramsay Garcia

CODEMAT-Cia. de Desenv. do Est. de MT.

14:15

Presente o reclamante acompanhado pelo advogado Dr. Alcides Pereira de Barros OAB 1277, bem como a reclamada através do preposto Luis Eduardo da Silva Campos acompanhado pela advogada Dra Vera Lúcia Alves Pereira OAB 1658. A reclamada tem o prazo de cinco dias para a juntada da Carta de Preposição.

Defesa escrita com documentos. Vista ao reclamante pelo prazo de dez dias.

Conciliação recusada.

Para instrução fica designado o dia 15.02.94 às 15:30h.

Cientes as partes de que deverão comparecer sob pena de confissão trazendo ou arrolando suas testemunhas tempestivamente.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:50h.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES-MT.

Processo nº 893/93

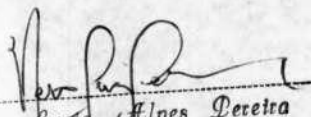
Reclamante: ARIovaldo RAMSAY GARCIA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, devidamente qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista, que lhe move ARIovaldo RAMSAY GARCIA, em trâmite por esse douto Juízo, por sua procuradora a advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada da "CARTA DE PREPOSIÇÃO" em favor do servidor da RECLAMADA, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA CAMPOS, nos termos da audiência realizada.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Cuiabá p/Cáceres-MT, 08 de novembro de 1.993.


Vera Lúcia Alves Pereira
CAB / MT Nº. 16 58
— CODEMAT —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª JCJ de CUIABÁ / MT

Mandado Nº 50/94

Processo Nº 111 JCJ 511 / 94

MANDADO DE ~~EXECUÇÃO~~, passado na forma abaixo:
NOTIFICAÇÃO

O Doutor Adriano Bezerra Costa

Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá / MT

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija, onde é encontrado o CODEMAT-CIA DESENV. EST. MT e o notifique para:

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e julgamento de _____ às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no Parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(X) tomar ciência ~~da decisão cuja cópia segue anexa~~
do despacho abaixo transcrito

Fica adiada para o dia 24.02.94, às 15:15 horas, a audiência
() anteriormente designada.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá / MT

aos 21 dias do mês de janeiro de 1994.

Eu, Marilda Miranda Salgueiro, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JCJ de CÁCERES/MT

CARTA PRECATÓRIA

NOTIFICATÓRIA
~~EXCUTÓRIA~~

347/93

DISTRIBUIÇÃO

16017 17263 00752

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

Processo n.º 893/93

RECLAMANTE: ARIOVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT - COMP. DE DES. DO ES. DE MATO GROSSO S/A

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ DE CUIABÁ/MT

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo
e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR EDSON BUENO DE SOUZA

Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de CÁCERES/MT

, sita à RUA GENERAL OSÓRIO, 41

D E P R E C A a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-se
e faça ~~notificar~~ CODEMAT-COMP. DE DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

~~Reclamado~~ ~~DISCUTIR~~ com endereço à CENTRO POSÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA-
Reclamado ~~DISCUTIR~~

BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CUIABÁ/MT

, para:

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às _____ horas do
dia ____/____/____, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde
deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá
estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),
pena da lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no
parágrafo 1.º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência ~~do despacho abaixo transcrito~~
do despacho abaixo transcrito

(x) Fica a audiência adiada para o dia 24.02.94, às 15:15 hs.

V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta
Junta especial mercê.

Eu, PATRICIA MARANHÃO BOTELHO DOS SANTOS

Eu, MARIA CLÁUDIA CHICARINO

, datilografei,
, Diretor de Secretaria
subscrevi.

DR. EDSON BUENO DE SOUZA
Juiz Presidente

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--2214/94 EM: 27.06.1994
PROCESSO Nº 893 / 93

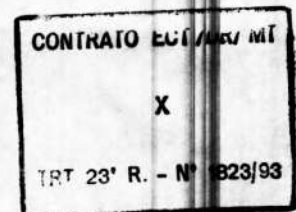
RECLAMANTE: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para
para os fins previstos:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

o/ MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.



VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT

Certifico *o/* que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via
postal em 28.06.1994

o/ MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dias do mês de abril de 1994, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres-MT, presentes o Exmº Juiz Presidente, Edson Bueno de Souza, e os Senhores Juizes Classistas, que a final assinam, para audiência relativa a Ação Reclamatória Trabalhista (Processo nº 893/93), entre as partes: Ariovaldo Ramsay Garcia e CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S.A., reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14h, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes. A seguir, foi proposta a solução do dissídio, colhidos os votos dos Juizes Classistas e proferida esta

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

ARIOVALDO RAMSAY GARCIA, propõe reclamação trabalhista em face de **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.**, na qual busca o reconhecimento de vínculo empregatício no período de 09.10.91 a 22.11.91; pagamento de correção monetária de seus salários, pagos em atraso; reposição de perdas salariais decorrentes da URP 02/89 e IPC de 03/90; diferenças de FGTS; percentuais decorrentes das Resoluções 01/91 e 02/91; indenização substituta do seguro-desemprego; honorários advocatícios; aplicação do artigo 467 da CLT e os benefícios da assistência judiciária, aos fundamentos que expende na exordial, à qual dá o valor de CR\$ 900.000,00 e junta os documentos de fls. 07 a 13.

A reclamada nega o vínculo de emprego após a rescisão contratual; nega atrasos nos pagamentos mensais; assegura ser indevido o IPC de 03/90; as partes transacionaram o FGTS na 2ª JCJ de Cuiabá - MT (autos nº 1.221/92); a resolução de nº 01/91 não rege salário e da nº 02/91 o reclamante se beneficiou; entregou-lhe, oportunamente, os documentos para habilitação ao programa seguro-desemprego; encontra prescrita a pretensão quanto a URP de 02/89; e ser inaplicável o artigo 467 da CLT. A final requer a produção de prova e improcedência da pretensão ativa. Com a defesa junta os documentos de fls. 30 "usque" 40.

Manifesta o reclamante, fls. 45 a 47.

Na fase instrutória a reclamada não comparece, o reclamante produz prova testemunhal, fls. 75 e 76.

Sem outras provas, encerra a instrução processual.

Rejeitada a primeira e prejudicada a última das tentativas conciliatórias, fls. 22 e 76.

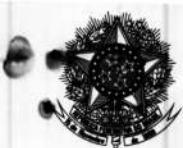
É o relato da essência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. coisa julgada

Por se tratar de matéria de ordem pública, este Juízo acolhe "*ex officio*" a coisa julgada quanto ao FGTS do período laboral, face a conciliação celebrada pelas partes nos

ASA 20
Recebimento
04/04/94



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

autos nº 1.221/92 que teve trâmites na 2ª JCJ de Cuiabá - MT, à luz das disposições dos artigos 831, parágrafo único, da CLT; 267, § 3º e 301, § 1º, do CPC.

Face a isto, extingue o processo sem apreciação de mérito quanto ao FGTS do período contratual, exegese do artigo 267, V, do Álbum Processual Civil.

2.2. prescrição

A prescrição extintiva de direitos trabalhistas, no Brasil, é tratada na Carta Magna, onde prevê dois prazos: de cinco anos, no curso do contrato; e até dois anos após a sua extinção (artigo 7º, XXIX).

Nos presentes autos, tem-se que o vínculo de emprego rompeu em 09 de outubro de 1991 (se não reconhecer o vínculo de emprego após a rescisão contratual), o que afasta a incidência do segundo prazo. Restará examinar apenas a prescrição prevista no primeiro prazo.

O ponto de partida para volver no tempo rumo ao lustro que fica a salvo da afiada guilhotina prescricional, é o protocolo. A demanda foi protocolada em 14 de setembro de 1993 (f. 02). Logo, estão prescritos apenas os direitos do reclamante anteriores a 14.09.88.

Este Colégio decreta a prescrição extintiva dos direitos do reclamante anteriores a 14 de setembro de 1988, admitindo discuti-los somente a partir de então, exegese do Enunciado 308 do TST.

Assim, extingue o processo, com exame de mérito, quanto aos direitos do reclamante do período prescrito (CPC, artigo 269, IV).

2.3. vínculo de emprego. ônus da prova

A doutrina exige à configuração do vínculo de emprego a coexistência dos quatro elementos: pessoalidade, continuidade, onerosidade e subordinação. A ausência de qualquer deles afasta o liame laboral.

Negada a relação de emprego, em defesa, o ônus de prová-la é do reclamante (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I).

As testemunhas inquiridas não convence este Colégio Julgador da existência de vínculo de emprego após a rescisão contratual. Manoel Araújo de Figueiredo, proprietário de uma chácara próxima ao local onde explora o projeto facão disse: *"Não se recorda da época, mas foi em 1991 que viu o reclamante passar defronte sua chácara com destino ao projeto facão."* (f. 75). Dimas Pereira Leite, assegura: *"O reclamante trabalhou para a reclamada, no Projeto Facão, até outubro ou novembro de 1991. Sabe desse fato porque o reclamante passava em frente sua casa cravada na Avenida Getúlio Vargas, perímetro urbano de Cáceres, para onde seguia até o Projeto Facão, que fica distante da cidade de Cáceres aproximadamente 12 km."* (f. 75).

Ora, a primeira testemunha sequer recorda da época do trânsito do reclamante defronte sua chácara rumo ao Projeto Facão e a última testemunha chega as raias do absurdo ao afirmar que o reclamante passava pela Avenida Getúlio Vargas (uma das principais de Cáceres) rumo ao Projeto Facão que dista da urbe aproximadamente 12 quilômetros.

À f. 34 dos autos consta: ***"Foi o reclamante demitido sem justa causa pela Reclamada em 09 de outubro de 1991"*** (petição inicial da reclamatória. nº 1.221/92 da 2ª JCJ de Cuiabá). Isto, resulta em confissão judicial espontânea (CPC, artigos 348 e 349).

O reclamante pediu, no âmbito administrativo, o reconhecimento do vínculo no período em comento, que lhe foi indeferido por ausência de prova, fls. 37 e 3

Por último não é comum haver labor após a rescisão contratual.

Por derradeiro, não há o que se falar na aplicabilidade do disposto no artigo 467, da CLT, mesmo por que não há haverbas incontroversas a ser deferidas ao Reclamante, se observado o que consta do incluso Petitório (doc.003 -"b").

Com base nos motivos fáticos e de direito retro-aludidos, REQUER a RECLAMADA a essa R. JCJ:

1) A improcedência da Reclamatória Trabalhista proposta pelo Reclamante, para efeito de os pedidos por ele postulados, serem indeferidos por esse h. Juízo, condenando-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e demais e molumentos fiscais de estilo, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, tais como períciais, testemunhais (a serem arrolados oportunamente), depoimento pessoal do autor, sob pena de CONFESSO, bem como pela junta-da de novos documentos, que desde já requer, por ser de inteira JUSTIÇA.

Testes Termos

Pede e espera deferimento.

De Cuiabá-MT, para Cáceres-MT, em
03 de novembro de 1.993.

VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
OAB/MT 1.658



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

A mingua de prova em contrário, este Colégio Julgador acolhe a tese patronal e declara que entre as partes demandantes **INEXISTIU VÍNCULO DE EMPREGO** no período de 09.10.91 a 22.11.91.

Este mesmo Colégio Julgador, entende ser de mérito o pronunciamento judicial acerca da existência ou não do vínculo de emprego, abrolhando daí a coisa julgada material com o trânsito em julgado do "*decisum*", porque são examinadas todas as provas carreadas aos autos e o ônus da prova.

2.4. correção monetária dos salários

O reclamante omite os meses e duração da mora, fato constitutivo de seu direito.

Nem abraçando a teoria da substanciação dá para apreciar a pretensão obreira, já que impor à reclamada carrear aos autos todas as folhas de pagamentos não é a forma adequada nem correta de se proceder, diante da inércia do reclamante em asseverar ao menos o período dos atrasos mensais.

Diante da falta da causa de pedir, a este Colégio Julgador nã sobeja outra decisão senão a de extinguir o processo sem exame de mérito, quanto ao pedido em exame, o que faz com apoio no artigo 267, I, do CPC.

2.5. reposição salarial face as resoluções 01 e 02/91

As decisões emanadas das autoridades competentes, desde que não contravenham às disposições de proteção ao trabalho, são aplicáveis no âmbito trabalhista (CLT, artigo 444). Então é possível integrar nas relação contratuais as resoluções baixadas no âmbito "*interna corporis*" do empregador.

Por isso, seria pertinente examinar as referidas resoluções. Entretanto, ao manifestar sobre os documentos, o reclamante expressamente reconheceu como prejudicado seu pedido, que implica em sua desistência. A reclamada não compareceu a sessão instrutória para dizer se concorda ou não com tal desistência, mas a tese da defesa é suficiente para admitir sua concordância tácita.

Face a isto, a Junta homologa a desistência e julga extinto o processo sem exame de mérito, no particular, à luz do artigo 267, VIII, do CPC.

2.6. URP de fevereiro de 1989

A reclamada apenas alega prescrição extintiva de tal direito, o que já foi rejeitado quando de sua análise (supra 2.2.).

A supressão do percentual de 26,05% no salário do mês de fevereiro/89, pela MP 32/89 transformada na Lei 7.730/89, ofende direito adquirido e importa em redução salarial, o que é vedado pela Lex Mater (artigos 5º, XXXVI e 7º, VI), uma vez que a legislação, até então vigente, assegurava o recebimento deste percentual, que representa simples correção das perdas salariais decorrentes da inflação apurada no trimestre anterior.

A Portaria Ministerial nº 354/88, fixou o percentual de 26,05% a cada um dos meses do trimestre: dezembro/88, janeiro e fevereiro/89, decorrente da média da inflação do trimestre imediatamente anterior. Este mesmo percentual foi inserido nos salários de dezembro/88 e janeiro/89, suprimido no último mês do trimestre: fevereiro/89. Esta supressão agride o direito adquirido e fere o princípio constitucional de irredutibilidade salarial, porque o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

referido percentual já havia sido incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do trabalhador: o salário.

Em boa hora o Tribunal Superior do Trabalho sumulou tal matéria, diante das controvérsias havidas nas Casas Trabalhistas, através do verbete do Enunciado nº 317, "verbis":

"URP DE FEVEREIRO/89 - LEI Nº 7.730/89 (PLANO VERÃO) - EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis, zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo."

Face a isto, defere ao reclamante a reposição da perda salarial no importe de 26,05%, a ser aplicado sobre seus respectivos salários com reflexos nas férias anuais e 13º salário, a partir de 02/89. Esta garantia limitar-se-á no tempo até a próxima data base da categoria profissional que o reclamante pertence, quando é zerada a perda salarial. Incidindo-se sobre todas estas parcelas o FGTS. Do momentante fundiário, a reclamada pagará diretamente ao reclamante a indenização correspondente a 40% (Lei 8.036, artigo 18).

2.7. IPC de março de 1990

A exordial sustenta ter o reclamante sofrido perdas salariais com a supressão do percentual de 84,32% sobre o salário de março/90, eis que já havia direito adquirido para percebê-lo. A defesa sustenta a inocorrência do direito adquirido.

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Trabalhistas, inclusive o Superior, já se manifestaram sobre o assunto. Esta matéria é pacífica na jurisprudência, "verbis":

"Plano Collor. Após o plano econômico denominado BRASIL NOVO, surgiram novas regras para o reajuste salarial dos empregados, sobrevivendo a necessidade de adequação dessas normas. Assim é que o IPC de 84,32%, que serviria para reajustar os salários, deixou de existir, com a edição da Medida Provisória 154, ocasionando, somente mera expectativa de direito aos trabalhadores. O Supremo Tribunal Federal já decidiu inexistir direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento dos salários pelo IPC daquele mês. Além do que deve ser ressaltado que a nova política salarial recebeu a chancela do Congresso Nacional, legitimando-se com a edição da Lei nº 8.030/90 (MS 21215, DJ de 28/6/91). TST-RR- 47950/92.4 (Ac. 5ª T. 1353/93)". Rel. Min. Wagner Pimenta, in DJU, de 27.08.93, seção I, pág. 17167.

No mesmo sentido é Enunciado nº 315 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"IPC DE MARÇO/90 - LEI 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32 (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se haveria incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República."

Este Colégio comunga com as teses contidas nas decisões acima para, em consequência, julgar improcedente a pretensão obreira.



2.8. indenização compensatória do seguro desemprego

O reclamante sustenta que reclamada não lhe entregou, atempadamente, as guias da CD com as quais habilitaria ao programa seguro-desemprego. Por esta razão, quer ser indenizado da importância que receberia do Poder Público. A reclamada nega este fato.

Os documentos indispensáveis a habilitação no programa do seguro-desemprego foram entregues ao reclamante, fls. 12 e 13. Resta saber quando isto ocorreu. Como tais documentos não são datados, a prova da demora na entrega dos mesmos, por ser fato constitutivo de direito, é do autor que dela não se desincumbiu a contento.

Face a ausência de prova da mora patronal, improcede tal pretensão.

2.9. aplicação do artigo 467 da CLT

A contestação fez abrolhar controvérsia funda e real, o que afasta a incidência do artigo 467 da CLT.

2.10. assistência judiciária

Estando presentes os requisitos do artigo 14, § 1º, da Lei 5.584/70, face o que consta da declaração de f. 05, que vem ao (e não de) encontro do artigo 1º da Lei 7.115/83, concede, ao reclamante, os benefícios da assistência judiciária.

2.2.11. honorários advocatícios

O artigo 133 da Carta da República promulgada a 05 de outubro de 1988 afigura-se como norma programática, dependente de regulamentação por lei infraconstitucional que ainda não veio integrar o ordenamento pátrio. Sua finalidade precípua foi a de elevar à categoria constitucional o disposto no artigo 68 da Lei 4.215/63, restando ainda vigente o princípio do "*jus postulandi*" conferido às partes pelo artigo 791 da CLT.

Estando ausentes as condições preconizadas na Lei 5.584, de 26 de junho de 1970 e no Enunciado nº 219 do TST, indefere-se tal pretensão.

2.2.12. contribuições previdenciárias e IRRF

Autoriza a reclamada descontar, das parcelas que foi condenada, os valores devidos à previdência social e ao imposto de renda, se for o caso, cujas responsabilidades tributárias sejam do reclamante, ficando obrigada a comprová-los nos autos, em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de se oficiar o INSS e a Secretaria da Receita Federal para as providências que entenderem cabíveis (Provimentos nºs 01/93 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).



3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres-MT, por unanimidade de votos, extinguir o processo, em exame de mérito, quanto a diferenças de FGTS, diferenças salariais decorrentes das resoluções nºs 001/91 e 002/91 e correção monetária dos salários pagos atrasados; acolher a prescrição extintiva dos direitos anteriores a 14 de setembro de 1988, extinguindo o processo com exame de mérito quanto ao período prescrito; e julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a pretensão expendida na exordial, para condenar **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.** pagar a **ARIOVALDO RAMSAY GARCIA**, em 48 (quarenta e oito) horas após a citação executória, o que se apurar a título de reposição de perda salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com reflexos nas férias e 13º salário, até a próxima data-base quando é zerada a perda salarial anterior. Deverá, ainda, recolher o FGTS sobre as parcelas aqui deferidas e comprovar nos autos o depósito acompanhado das guias necessárias à sua movimentação, no código 01 (zero um), em 48 horas após a citação executória, sob pena de se transformar esta obrigação de fazer em obrigação de dar através de execução direta do "*quantum*" fundiário. Condena-a, também, pagar diretamente ao reclamante a importância correspondente a 40% do FGTS a título de indenização (Lei 8.036, artigo 18). Por idêntica votação a absolve quanto aos demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação que passa a integrar este "*decisum*".

Incidem correção monetária desde quando cada parcela tornou-se exigível e juros de mora a partir do protocolo.

Autoriza a reclamada deduzir as importâncias devidas à Previdência Social e IRRF, de responsabilidade tributária obreira, por ocasião do acerto final.

Observem-se os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela reclamada, no importe de CR\$ 10.000,63 calculadas sobre o valor de CR\$ 500.000,00, arbitrado a esta condenação.

O reclamante está ciente desta sentença (Enunciado 197 do TST).

Intime a reclamada, por via postal e com cópia.

Encerrou-se às 14h08.

Nada mais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES - MATO GROSSO.

PROC.Nº 893/93.

RECLAMANTE: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, já devidamente qualificada nos presentes autos, à epígrafe, em curso' por essa Egrêgia Junta e respectiva Secretaria, vem à presença ' de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho constante na Notificação nº 3.375/94, aduzir o quanto segue e a requerer:

Tendo recebido no dia anterior a notificação' supra indicada, constatou-se a impossibilidade de dar cumprimento ao que alí consta determinado, em virtude de não especificar ela, o período a que se requer a apresentação dos documentos requestrados.

Estando os autos nesta Comarca de Cáceres , consubstanciou-se plena a dificuldade em entender o que está sendo solicitado.

Assim, muito embora esta Companhia esteja preparada para atender as determinações que Vossa Excelência julgar apropriadas, tais óbices tornaram irrealizáveis a efetivação do que houvera disposto.

Face ao exposto, requer-se a V.Exã., dignar-se de determinar à Secretaria, a expedição de nova Notificação a esta empresa, que especifique os documentos requeridos e o período correspondente, tudo para que se possa encetar as necessárias providências efetivadoras das determinações emanadas por esse MM. Juiz.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--3375/94 EM: 05.10.1994
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIOVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para para os fins previstos:

J.Defiro apenas o 1º item infra.
Intime-se a executada a apresentar as folhas de pagamento do período infra.
C.27.09.94

Dr Edson Bueno de Souza
Juiz Presidente

pl MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretária.

10.10.94

VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA



MT

CONTRATO ECT/DR/ MT

X

TRT 23ª R. - N° 1823/93

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 06.10.1994

pl MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--3588/94 EM: 26.10.1994
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIovaldo RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para
para os fins previstos:

Despacho de fl.103
J.Defiro.
C.24.10.94.

Dr Edson Bueno de Souza
Juiz Presidente

pd *ca*
MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

31.10



VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via
postal em 27.10.1994

ya MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--3710/94 EM: 09.11.1994
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para
para os fins previstos:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

Dr Edson Bueno de Souza
Juiz Presidente

MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via
postal em 10.11.1994

MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--3869/94 EM: 23.11.1994
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para para os fins previstos:

Desp. às fls. 101.

J. Defiro apenas o 1º item infra.

Intime-se a executada a apresentar as folhas de pagto. do período infra.

C. 27.9.94.

Dr Edson Bueno de Souza
Juiz Presidente


MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

28.11

VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA



MT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 24.11.1994

MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES - MATO GROSSO.

PROC.Nº 893/93.

RCTE: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, em curso por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, aduzir o quanto segue.

No início do mês de outubro do corrente ano, foi encaminhado a esta Companhia a Notificação nº 3.375/94, cujo conteúdo incompleto impossibilitou o entendimento do requerido por Vossa Excelência, e, conseqüentemente, também sem cumprimento.

Assim, peticionou-se requerendo a expedição de nova Notificação, que especificasse plenamente o que Vossa Excelência houvera determinado.

Entretanto, após recebida a NOTIFICAÇÃO nº 3.710/94, recém chegada, constatou-se a permanência das mesmas dificuldades, pois a mesma manda "tomar ciência da decisão constante da cópia anexa", porém chegou até aqui desacompanhada de quaisquer

outros documentos anexos.

Apesar de sabermos necessário o encaminhamento de providências, desconhecemos ainda quais seriam.

Desconhece-se, também, se a decisão que não chegou até essa empresa, extraviou-se no trânsito para cá, ou se, por um lapso, sequer fora encaminhada juntamente com a Notificação.

Sendo assim, permanece plena a impossibilidade de dar cumprimento à determinação de Vossa Excelência, pelo que se requer, respeitosamente, o encaminhamento de todo o conteúdo da decisão proferida, bem como a relação e o período dos documentos exigidos, os quais permanecem ainda ignorados, devido a ocorrência dos relatados incidentes.

Reitera-se, também, a mais total prontidão, por parte desta Companhia, para dar pleno cumprimento às determinações desse MM Juízo, tão logo obtenha conhecimento do que lhe fora ordenado fornecer.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4228





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT
Rua Gal. Osório, n.º 41 - Centro - Cáceres MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 715 / 94 EM 01 / 03 / 94

PROCESSO Nº 893 / 93
RECTE.: ARIOVAIDO RAMSAY GARCIA
RECD.: CODEMAT-COMP. DE DES. DO EST. DE MATO GROSSO S/A

- Pela presente, fica V. Sa. Ciente para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrozar recurso do(a)
- 07 - Impugnar embargos à Execução.
- 08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as(os) no valor de CR\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato
- 13 - Segue anexa cópia da Ata de Audiência. (fla. 65).

CONTRATO ECT/DR/ MT

X

TRT 23ª R. - Nº 1823/93

715

893/93

DR. NILTON RUIZ DA COSTA FARIA E OUTRA

CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PALAGUÁS

CUIABÁ

José Rubens Serrão
Secretário Especializado
JCJ/Cáceres-MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 02 / 03 / 94 4ª feira
Diretor da Secretaria

23

fevereiro

94

Cáceres-MT

EDSON BUENO DE SOUZA

893

93

Ariovaldo Ramsay Garcia

CODEMAT- Dia de Desenvolvimento do Estado de MT.

15:15

Presente o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Alcides Pereira de Barros. Ausente a reclamada.

Faz a suscitação de intimação da reclamada relativa ao adiamento da audiência instrutória, adia-se a presente para 07.04.94 às 14:15h, cientes e intimadas o reclamante e seu ilustre patrono.

Intime-se a reclamada, via postal.

Nada mais.

Encerrou-se às 15:55h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

4ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Rua Miranda Res, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-680 - Curitiba - MT.

ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº _____ 1.120 / 1.994

EM 14 / 03 / 1.994

PROCESSO Nº _____ 599 / 1.994

RECTE.: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

RECDO.: CODEMAT= CIA DE DESENVOLVIMENTO DE M. GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s)
item(ns) 01, 02, e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 07 de abril de 1.994 às
14 (catorze) horas e 15 (quinze) minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____ dias.

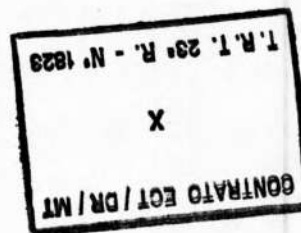
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - ANEXA CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE Nº 65, AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA JCJ DE CÁCERES, MT

NOT: 1.120/94
PROC: 599/94



CIA DE DESENVOLVIMENTO DE M. GROSSO= CODEMAT

BLOCO GPC- PALÁCIO PAIAGUÁS = C . P.

CERTIFICO que o presente
Aexpediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 14/03/94 feira
M GROSSO
Diretor da Secretaria

JT - 2012.2 CUIABA

Delega Auxiliadora da Costa Leste
Secretaria Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JCJ de CÁCERES/MT

CARTA PRECATÓRIA

NOTIFICATÓRIA

060/94
02.03.94

Processo n.º 893/93

RECLAMANTE: ARIOVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT - COMPANHIA DE DES. DO EST. DE MATO GROSSO S/A

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ DE CUIABÁ/MT

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo
e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR EDSON BUENO DE SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de CÁCERES/MT

, sita à RUA GENERAL OSÓRIO, 41

D E P R E C A a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-se
e faça notificar CODEMAT-COMPANHIA DE DES. DO EST. DE MATO GROSSO S/A
~~RECLAMADO~~

~~Reclamado~~ com endereço à CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
Reclamado ~~XXXXXXXX~~

BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CUIABÁ/MT, para:

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às _____ horas do
dia ____ / ____ / ____, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde
deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá
estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),
pena da lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no
parágrafo 1.º do art. 843 consolidado.

(☒) tomar ciência de decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

(☒) Segue em anexo cópia da Ata de Audiência. (Fla. 65).

V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta
Junta especial mercê.

Eu, PATRÍCIA MARANHÃO BOTELHO DOS SANTOS, datilografei,
Eu, MARIA CLÁUDIA CHICARINO, Diretor de Secretaria
subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

DR. EDSON BUENO DE SOUZA

Juiz Presidente

23

fevereiro

94

Cáceres-MT

EDSON BUENO DE SOUZA

893

93

Ariovaldo Ramsay Garcia

CODEMAT- Dia de Desenvolvimento do Estado de MT.

15:15

Presente o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Alcides Pereira de Barros. Ausente a reclamada.

Face a ausência de intimação da reclamada relativa ao adiamento da audiência instrutória, adia-se a presente para 07.04.94 às 14:15h, cientes e intimadas o reclamante e seu ilustre patrono.

Intime-se a reclamada, via postal.

Nada mais.

Encerrou-se às 15:55h.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CACERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--2411/94 EM: 14.07.1994
PROCESSO Nº 893 / 93

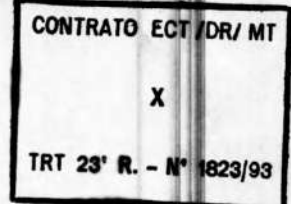
RECLAMANTE : ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para
para os fins previstos:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

S
/ MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.



Recebido
19.07



VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT

S
Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via
postal em 15.07.1994

/ MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres-MT, por unanimidade de votos, extinguir o processo, em exame de mérito, quanto a diferenças de FGTS, diferenças salariais decorrentes das resoluções nºs 001/91 e 002/91 e correção monetária dos salários pagos atrasados; acolher a prescrição extintiva dos direitos anteriores a 14 de setembro de 1988, extinguindo o processo com exame de mérito quanto ao período prescrito; e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão expendida na exordial, para condenar **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.** pagar a **ARIOVALDO RAMSAY GARCIA**, em 48 (quarenta e oito) horas após a citação executória, o que se apurar a título de reposição de perda salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com reflexos nas férias e 13º salário, até a próxima data-base quando é zerada a perda salarial anterior. Deverá, ainda, recolher o FGTS sobre as parcelas aqui deferidas e comprovar nos autos o depósito acompanhado das guias necessárias à sua movimentação, no código 01 (zero um), em 48 horas após a citação executória, sob pena de se transformar esta obrigação de fazer em obrigação de dar através de execução direta do "quantum" fundiário. Condena-a, também, pagar diretamente ao reclamante a importância correspondente a 40% do FGTS a título de indenização (Lei 8.036, artigo 18). Por idêntica votação a absolve quanto aos demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação que passa a integrar este "*decisum*".

Incidem correção monetária desde quando cada parcela tornou-se exigível e juros de mora a partir do protocolo.

Autoriza a reclamada deduzir as importâncias devidas à Previdência Social e IRRF, de responsabilidade tributária obreira, por ocasião do acerto final.

Observem-se os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

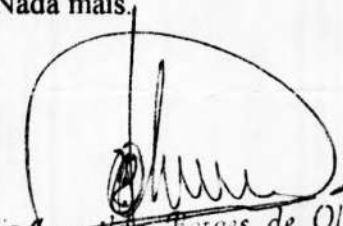
Custas, pela reclamada, no importe de CR\$ 10.000,63 calculadas sobre o valor de CR\$ 500.000,00, arbitrado a esta condenação.

O reclamante está ciente desta sentença (Enunciado 197 do TST).

Intime a reclamada, por via postal e com cópia.

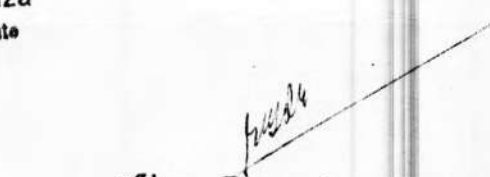
Encerrou-se às 14h08.

Nada mais.


Amarildo Betges de Oliveira
Juiz Classista dos Empregados de
JCJ de Cáceres - MT.


Edson Bueno de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente


Maria Cláudia Chicarino
DIRETORA DE SECRETARIA
JCJ DE CÁCERES - MT


Alvaro Tavares de Melo Filho
Juiz Classista - Representante dos
Empregadores (JCJ) de Cáceres - MT.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--4002/94 EM: 01.12.1994
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

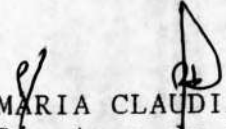
RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para para os fins previstos:

Despacho de fl. 109.

1. Junte-se.
2. Intime-se a executada a exhibir, em 5 dias, as folhas de pagamentos dos salários do exequente no período de 05.12.87 a 19.10.91.
C.30.11.94.

Dr Edson Bueno de Souza
Juiz Presidente


MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

05.12



CONTRATO ECT/DR/ MT
X
TRT 23ª R. - MT 1827/ 3

VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 02.12.1994
MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES-MT.

Proc.nº 893/93.

Tcte.: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, devidamente qualificada nos presentes autos, em curso por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 109, trazer à colação as Fichas Financeiras do Reclamante acima designado, informando outrossim, que apesar de que o r. despacho exarado por V.Exª, determinava a apresentação das folhas de pagamento dos salários do Exequente, as mesmas são coletivas e estampam unicamente o salário líquido devido a cada mês, ao passo que as Fichas Financeiras inclusas consignam o salário líquido e diversas outras informações salariais a cada mês, por certo de relevante interesse a esse Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº---218/95 EM: 27.01.1995
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIOVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para para os fins previstos:

Desp. fl.112.

"A despeito das cópias juntadas, a reclamada deve cumprir o despacho de fl. 109.

Intime-se."

Cáceres, 11/01/95

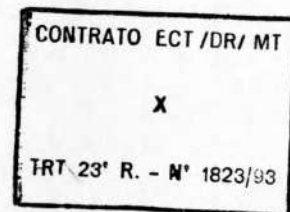
Desp. fl.109.

Intime-se a executada a exhibir, em 5 dias, as folhas de pagamentos dos salários do exequente do período de 05.12.87 a 19.10.91.

Dr Antonio José M. Fortuna
Juiz do Trabalho Substituto

MARIA CLAUDIA CHICARINO
p/ Diretora de Secretaria.

02.07.



VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 28.01.1995

MARIA CLAUDIA CHICARINO
p/ Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES-MT.

PROC. Nº 893/93

RECTE.: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, em curso por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito, tendo em vista o despacho de fls. 112, expor e requerer o quanto segue:

Essa insigne Junta requestou as folhas de pagamentos dos salários do exequente, em específico período, à esta Companhia.

No intuito de bem cumprir a determinação do Juízo, a Reclamada buscou interpretar o espírito ainda que aparentemente divergindo da forma, da ordem encaminhada.

Através daquela interpretação, o que se buscava ver colacionado seriam documentos que exprimissem o valor correspondente aos salários percebidos pelo então servidor, ARIIVALDO RAMSAY GARCIA, no período indicado.

Enviou-se, ato contínuo, as Fichas Salariais relativas ao ora Reclamante.

É de se ressaltar que a todas as demais Juntas de Conciliação que requisitam lançamentos comprobatórios dos valores pagos a título de remuneração, tais Fichas tem satisfeito ple

namente a exigência que se lhes impõe, qual seja, a de possibilitar, através de idôneas informações, o levantamento de dados en sejadores à elaboração de cálculos de liquidação.

Não obstante, essa digna Junta ratificou a determinação de exibição das folhas de pagamentos dos salários.

Impõe-se imaginar que o escopo determinante de tal resolução seria a segurança que caracteriza-se mais acentuadamente nas folhas de pagamento, agora consideradas cabal e especificamente exigidas.

Face a isso, esta Reclamada incumbe-se de declarar que, infelizmente, tais documentos não se encontram disponíveis' em seus arquivos.

Ocorre, que, por força da quantidade colossal de registros que mensalmente são destinados ao arquivo, e face à exiguidade do espaço disponível na sede, aqui preservam-se documentos apenas relativos aos anos próximos passados, remetendo-se os de anos anteriores a um outro imóvel inteiramente destinado a esse fim.

Este imóvel, há cerca de dois anos atrás, teve praticamente destruídos suas instalações e grande parte do material arquivado, após uma inundação de graves proporções.

O material que pôde ser salvo ou recuperado, à míngua de controles de informática, e após a desordenação cronológica consequente da remoção emergencial, afigura-se de dificultora e lenta pesquisa.

A Reclamada não poupou esforços na busca, enviando dois servidores para a procura em tempo integral.

Todavia, esgotado o prazo e após o emprego diligente da mais rigorosa procura, constatou-se a inexistência das folhas de pagamento do período.

Foram localizadas, entretanto, os contra-cheques ' originais do Reclamante respectivos aos anos de 1990 e 1991, os quais, inclusos à presente, ora se apresentam.

Isto posto e face a este óbice incontornável, motivado por força maior, e após esgotados os meios cabíveis, a esta Companhia resta informar que enviou todos os documentos que dispunha nesse sentido, relativo ao período exigido e concernente' àquele ex-servidor.

Outrossim, reitera sua alegação acerca da utilidade e da propriedade das Fichas Salariais que já enviara, as quais contêm todas as informações que se façam necessárias ao ideal levantamento que se fará por ocasião da liquidação da sentença, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e precisão dos dados nelas contidos.

Por outro lado, os contra-cheques ora colacionados haverão de acrescentar novos elementos à meditação do Juízo, qui cá satisfazendo-a de inteiro.

Esta Companhia permanece à inteira disposição dessa MM Junta, para quaisquer providências ainda necessárias.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--3088/95 EM: 28.08.1995
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIovaldo RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para para os fins previstos:

Desp. fl. 146.

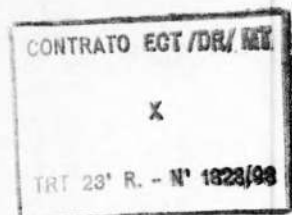
"Intime-se a reclamada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias comprovação do recolhimento do FGTS sobre as diferenças salariais da URP, sob pena de execução do valor correspondente."

Cáceres, 22.08.95

Carla Reita Faria Leal
Juíza do Trabalho Presidente

MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

RECEBI
28.08.95
Recebido em 28.08.95
BLOCO O CODEMAT



VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 29.08.1995
MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--3428/95 EM: 22.09.1995
PROCESSO Nº 893 / 93

RECLAMANTE : ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para
para os fins previstos:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

RECEBI

28/09/95
Marcelo Augusto

Responsável - Protocolo CODEMAT

VERA LUCIA ALVES PEREIRA
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT
78050970 CUIABA

MT



Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via
postal em 23.09.1995
MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 23ª REGIÃO
J.C.J. de Cáceres, MT.

Reclamante: Ariovaldo Ramsay Garcia
Reclamado: CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso S/A.
Processo nº 893/93

Vistos, etc.

I- RELATÓRIO

Ariovaldo Ramsay Garcia, já qualificado nos autos, impugnou às fls. 149 os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (fls. 141/145), alegando que estes não observaram os ditames da Sentença, quando levaram em consideração o zeramento da perda salarial da categoria na próxima data base.
Vieram os autos conclusos para apreciação da impugnação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1- DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação do obreiro é tempestiva, posto que apresentada na observância ao prazo estabelecido no parágrafo segundo do art. 879 da CLT.

2- DO MÉRITO

Insurge o reclamante contra os cálculos de fls. 141/145, impugnando-os no que se referem ao pagamento da perda salarial no importe de 26,05%, correspondente a URP de fevereiro de 1989, que levou em consideração o zeramento das perdas na posterior data base da categoria profissional.

Da análise dos cálculos apresentados pelo perito, percebe-se que estes foram elaborados em perfeita consonância com as determinações da Sentença de fls. 77/82, que no item 2.6 deferiu ao reclamante a reposição da perda salarial, limitando essa garantia no tempo até a próxima data base da categoria que o reclamante pertence, quando é zerada tal perda.

Em sendo assim, rejeita-se a impugnação apresentada.

III- DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o que mais nos autos consta, conheço da impugnação por tempestiva, para, no mérito, rejeitá-la nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Cáceres, 14.09.95.

ORIGINAL ASSINADO

VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz Presidente

45,53

312,1

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT
RUA MIRANDA REIS, 441

MANDADO 1.271/95

PROCESSO 2.007/95

RECLAMANTE: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENV DO EST. DE MT S/A

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor PAULO ROBERTO BRESKOVICI, Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de ARIIVALDO RAMSAY GARCIA **CITE** CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, a pagar em 48 horas a quantia de R\$ 700,90 (Setecentos reais e noventa centavos), conforme Carta Precatória em anexo, referente a:

PRINCIPAL

CUSTAS PROCESSUAIS

HONORÁRIOS PERICIAIS

TOTAL ATÉ 01/09/95

R\$ 589,12

R\$ 11,78

R\$ 100,00

R\$ 700,90

1.191,22

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, **PENHORE** e **AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

Eu, Celso Alves Ribeiro

Secretaria, subscrevi aos onze (11) dias do mês de dezembro de 1995.

, Diretor de

ORIGINAL ASSINADO
PAULO ROBERTO BRESKOVICI
JUIZ DO TRABALHO

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DE MATO GROSSO S/A
CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PALAGUÁS - CODEMAT
CUIABÁ/MT

29.12.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório nº 41
CARTA PRECATÓRIA Nº: 104/95

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, expedida pela J.C.J. de Cáceres (Mt), e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ DE CUIABÁ - MT

104/95
1307

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

A DOUTORA Carla Reita Faria Leal, Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres, MT, faz saber que tramita por esta Junta a Reclamação nº 893/93 entre as partes,

ARIOVALDO RAMSAY GARCIA

contra CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A, ora em fase de execução, na qual determinou-se a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado(a) o(a) executado(a), para pagar, em 48 horas, as quantias abaixo discriminadas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito:

PRINCIPAL.....	R\$ 589,12
Custas Processuais.....	R\$ 11,78
Custas de Execução.....	R\$ 0,00
HONORÁRIOS PERIC.....	R\$ 100,00
T O T A L	R\$ 700,90

Atualizado até 01.09.1995

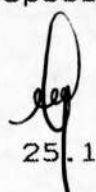
As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento faça citar o executado(a):

CODEMAT-COMPANHIA DE DESENV.DO EST.DE MT. S/A estabelecido(a) nessa comarca à CPA - BLOCO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS - CODEMAT

CUIABÁ

V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta Junta, especial mercê.

Eu,  Carolina Curvo Garcia, datilografei,
Eu, Maria Claudia Chicarino Diretora de Secretaria,
subscrevi em: 25.10.1995



Carla Reita Faria Leal
Juíza Presidente

Endereço do Exeqüente:
RUA DAS SAFIRAS, 201
CACERES

MT